



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 152

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo .....	1	20	
Casa Militar .....		36	
Secretaria de Estado de Governo.....		36	42
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	2	37	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			42
Secretaria de Estado de Cultura .....	3	37	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3		43
Secretaria de Estado de Educação.....	4		44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		44
Secretaria de Estado de Obras.....			45
Secretaria de Estado de Saúde .....		38	80
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	18	38	80
Secretaria de Estado de Trabalho.....			80
Secretaria de Estado de Transportes .....	18	40	81
Secretaria de Estado de Turismo.....	18		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		40	81
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		40	81
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	19		81
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			84
Secretaria de Estado de Esporte.....		41	84
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			85
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		41	
Secretaria de Estado da Juventude.....		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	
Ineditoriais .....			86

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para cumprimento do disposto no art. 3º, incisos XII e XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se refere ao processo de Tomada de Contas Especial nº 220.000.316/2000, instruído no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, cujo valor se enquadrou abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de agosto de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

### DECRETO Nº 33.110, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.968.166,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 400.000.635/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania crédito suplementar no valor de R\$ 2.968.166,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 33.108, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial em apuração no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, instaurada para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de agosto de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

##### DECRETO Nº 33.109, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.870.000
08.243.1506.6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
Ref. 018763 0002 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA (ODM)	99	33.90.39	0	100	10.000	
	99	44.90.52	0	100	400.000	410.000
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 018764 4231 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE (ODM)	99	33.90.39	0	100	410.000	410.000
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						

Ref.	Item	Descrição	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 018822	4233	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE II E CIAP (ODM)	99	44.90.52	0	100	50.000	50.000
08.243.1508.2794		ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE						
Ref. 018823	9722	ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)	99	33.90.39	0	100	485.000	485.000
14.421.1506.5139		IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ABRIGAMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - CAJE/CE						
Ref. 018827	0002	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO	99	44.90.51	0	100	515.000	515.000
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						1.098.166
08.243.1506.6200		PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 019233	4235	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I (ODM)	99	33.90.39	0	100	1.098.166	1.098.166
2011AC00215		TOTAL						2.968.166

Ref.	Item	Descrição	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 015070	3460	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE (ODM)	99	33.90.39	0	100	810.000	810.000
08.243.1506.6200		PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 015068	3461	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I (ODM)	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
08.243.1506.6200		PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 015069	3462	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP (ODM)	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
08.243.1508.2794		ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE						
Ref. 015143	0684	ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)	99	33.90.39	0	100	489.166	489.166
2011AC00215		TOTAL						2.968.166

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						2.968.166
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 015066 7701 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	33.90.39	0	100	549.000	549.000
08.243.1506.6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
Ref. 015213 0001 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA (ODM)	99	33.90.39	0	100	870.000	870.000
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.  
 O CONTROLADOR-CHEFE, DA CONTROLADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:  
 Art. 1º Prorrogar por quinze dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo e por quinze dias úteis o de emissão do relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 142/2011 – CONT/STC, com o objetivo de realizar inspeção na TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, para acompanhar a assunção do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA.  
 Art. 2º Determinar aos Gerentes, ao Diretor e aos Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.  
 Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.  
 Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.  
 O SUBSECRETÁRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTA-

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
 Governador  
 TADEU FILIPPELLI  
 Vice-Governador  
 PAULO TADEU  
 Secretário de Governo  
 EDUARDO FELIPE DAHER  
 Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 040.000.288/2008, 050.000.766/2010, 050.001.302/2008, 052.000.325/2010, 052.000.907/2008, 052.001.373/2007, 053.000.585/2008, 053.001.633/2010, 053.001.735/2008, 054.000.122/2010, 054.000.373/2008, 054.000.501/2010, 054.000.541/2009, 054.001.663/2009, 054.001.820/2009, 054.001.943/2008, 054.002.310/2008, 054.002.548/2009, 060.003.042/2008, 080.010.443/2005, 080.010.457/2004, 080.025.571/2008, 080.034.052/2008, 080.034.392/2007, 126.000.012/2008, 134.000.555/2009, 150.000.148/2009, 150.000.855/2005, 150.000.935/2006, 150.000.954/2005, 150.001.175/2005, 150.001.799/2008, 220.000.385/2007, 270.000.906/2005, 270.002.142/2005, 370.000.037/2008, 380.002.458/2008, 410.001.155/2009, 410.002.728/2009, 410.007.684/2007, 480.000.738/2009, 480.001.596/2010 e 480.001.831/2010, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 150.001.225/2004 e 400.001.652/2009, e por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 150.001.108/2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 28 DE JULHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 57/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, de acordo com os termos constantes do processo 150.002230/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 28 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, ano 2010.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso X, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008 e de acordo com deliberação do Colegiado na 32ª Reunião Extraordinária do Pleno do CAS/DF, realizada no dia 28 de julho de 2011, e Considerando, o artigo 6º da Portaria n. 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do recurso do Cofinanciamento Federal repassado ao Distrito Federal, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira contido no Sistema Único de Assistência – SUAS, ano 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LIGIA GOMES

Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Alterar a Resolução nº 19, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, nos termos do inciso I, artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº

4.198 de 02 de setembro de 2008, e ainda, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea a do artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

a) Coordenadores: Presidente do CAS/DF - Ana Lígia Gomes e a Vice-Presidente do CAS/DF – Shirlei Aparecida Almeida Silva;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

ANA LIGIA GOMES

Presidente do CAS/DF

### ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF.

Aos 28 dias do mês de junho de dois mil e onze, às nove horas e vinte e cinco minutos, na Sala de Reuniões da SEDEST, no 3º andar da SEP 515 bloco A, lote 01, sala 301 - Brasília-DF, foi realizada a trigésima primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leovane Gregório (Associação dos Servidores da Assistência Social) – Presidente, Ana Lígia Gomes (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência Renda-SEDEST – Vice-Presidente, Daise Lourenço Moisés (Assistência Social Casa Azul), Gláucia Gomes de O. Aguiar (AMPARE), Thelma Regina V. de Mello (SINDSASC), Izanilde Menezes O. de Souza (Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região), Elias Silva Araújo (SINTIBREF/DF), Marlene de Fátima Azevedo Silva (Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST), Déborah Igreja do Prado (Secretaria de Estado de Esporte), Diego Jacques da Silva (Secretaria de Estado de Planejamento do DF), Edna Rodrigues Barroso (Secretaria de Estado de Educação), João Jacinto da Silva (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico), Arésio Teixeira Peixoto (OASSAB), Valdemar Martins da Silva (Casa de Ismael), Paulo Henrique de Moraes (Fórum de Economia Solidária), Gildete Soares Martins (Pastoral da Criança), Elias Silva Araújo (SINTIBREF/DF). Justificaram ausência os conselheiros, José Carlos Aguilera - CNBB, Jandir Barbosa Gonçalves (Associação de Cooperação Solidária), Maria Cristina dos Anjos (Cáritas Brasileira) e Maria Derminda da Silva Pereira (Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania). Convidados: Hernany Gomes de Castro (SUBSAS/SEDEST), Maria das Graças Batista de Carvalho (SUBPLAGI/SEDEST), Jusçanio V. Souza (SUBPLAGI/SEDEST), Ademair O. Bastos Caritas, Priscila Nolasco (SUBPLAGI/SEDEST) e equipe técnica do CAS/DF. Havendo quorum regimental, para instalação da Reunião, previsto no artigo 37, caput, do Regimento Interno, Resolução nº. 79, de 16 de dezembro de 2010, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião agradecendo a presença de todos. A conselheira Marlene solicita inclusão de pauta do assunto pertinente à revisão da resolução nº 68/2010-CAS/DF e a conselheira Thelma solicita inclusão da leitura do relatório da visita da comissão a entidade Associação dos Voluntários Pró Vida Estruturada Viver, sendo ambas aprovadas pela plenária. Prosseguindo a reunião o Presidente franqueou à palavra a secretária executiva que procedeu à leitura da Ata da 30ª Reunião Extraordinária sendo aprovada com as devidas correções. A conselheira Edna sugeriu que as Atas fossem registradas de forma mais sucinta e reforça que a gravação é um recurso importante e que em caso de dúvidas remete-se a esse instrumento. A sugestão foi acatada pelo colegiado. Em seguida passou-se para o item de pauta Apresentação da “Pesquisa Socioeconômica em Territórios de Vulnerabilidade no Distrito Federal”, realizada pelo DIEESE/SEDEST em 2010 onde a Subsecretária, Sra. Maria das Graças procedeu esclarecimentos iniciais sobre a necessidade da realização da pesquisa e que a mesma estava prevista no PPA anterior. A conselheira Ana Lígia faz o uso da palavra, e informa sobre a morte de um adolescente no ABRIRE, provavelmente vítima de drogas, ressalta que o adolescente foi abrigado por estar sendo ameaçado de morte, e faz considerações sobre a rigidez do programa de proteção a testemunha, que geralmente as famílias não aceitam serem incluídas no programa e o juiz acaba encaminhando o adolescente para o ABRIRE. Prosseguindo a conselheira enfatiza que o Conselho está focado no controle da política, no que diz respeito ao orçamento, reconhece a relevância, mas sugere aprofundamento do controle social, com ênfase no atendimento prestado não só pelas entidades, mas principalmente no atendimento prestado pela SEDEST. A conselheira Ana Lígia reforça que a Pesquisa sobre Territórios de Vulnerabilidades no Distrito Federal é um importante instrumento para que o Conselho tenha um olhar inteiro, identificando as áreas de vulnerabilidades do Distrito Federal, a partir dela, o Conselho avalie se os equipamentos da SEDEST estão em áreas vulneráveis, se o PPA foi planejado em consonância com a pesquisa, e quais as entidades prestadoras de serviço que o órgão gestor deve estabelecer convênios para atender a população residente nestas áreas. Continua, Informando que em 2006, no início da implantação do SUAS no DF, foi pactuado entre a SEDEST e o Ministério Público o Termo de Ajustamento de Conduta para contratação de recursos humanos na SEDEST conforme a Política Nacional de Assistência Social, e para isso teria obrigatoriedade de conhecer, por meio dessa pesquisa, onde seriam as áreas de vulnerabilidade, para instalação dos equipamentos públicos. Ressalta também que, na época os gestores tinham clareza que o SUAS no DF foi implantado e implementado em espaços aproveitados e adaptados nos equipamen-

tos já existentes, nos Centros de Desenvolvimento Social – CDS, que não necessariamente eram localizados nas áreas mais pobres, e enfatiza que apenas 14 CRAS encontram-se em territórios de vulnerabilidade. Na seqüência o assessor da SUPLAGI Jusçanio inicia a apresentação da pesquisa com breve síntese da situação social do Brasil e no DF em 2009, considerando áreas de atuação das políticas como previdência, saúde, transferência de renda, trabalho e renda, educação, saneamento, habitação e cultura. Durante a apresentação, a conselheira Ana Lígia questiona se o Benefício da Prestação Continuada- BPC está sendo considerado como indicador de cobertura para a população idosa no índice da previdência social, e enfatiza que provavelmente a cobertura baixa apresentada no DF, deve-se ao fato dos idosos não ter acesso ao BPC. Alerta que se faz necessário identificar se os idosos estão fora do benefício previdenciário ou do BPC, sugere que a SUPLAGI identifique esses dados por meio de consulta ao INSS e MDS. A conselheira sugere ainda que o Conselho pesquise sobre estes dados, e contribua para identificar esta população idosa. Dando continuidade o assessor Jusçanio apresenta a análise dos dados da pobreza não extrema e pobreza extrema no Distrito Federal com ênfase nos seguintes aspectos: grupos etários, arranjos familiares, posição no mercado de trabalho, taxa de desemprego e renda per capita. Apresentou os dados do Censo/IBGE/2010 para o DF, onde foram identificadas 46.588 pessoas extremamente pobres residindo em 12.516 domicílios. Informa ainda que a pesquisa estimou 93.000 famílias extremamente pobres no DF. Por oportuno a conselheira Ana Lígia explica a diferenciação em relação a pessoas pobres e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Continuando, o Sr. Jusçanio esclarece que os indicadores da pesquisa foram definidos com base nas características dos nove grupos, estabelecidas pela PNAS/2004, que combinadas definiram a taxa de vulnerabilidade social em cada território. Apresentou o quantitativo de domicílios por famílias em situação de vulnerabilidade, localizados nos territórios, por grupo de situação de vulnerabilidade social, explicando também como foi calculado o índice de vulnerabilidade social nesses territórios por região administrativa. Continuando a apresentação, informa os territórios de vulnerabilidade social apontados pela pesquisa e resalta as características gerais da população extremamente pobre, quais sejam: vive em território de baixo dinamismo econômico, reduzido grau de escolaridade e qualificação, acesso precário a recursos, oportunidade de emprego e atividades produtivas. Por fim deixa a mensagem “Superar a Extrema Pobreza e Reduzir Desigualdades Sociais é Missão de Todos Nós!”. No transcorrer do debate, a conselheira Edna resalta que na maioria dos grupos identifica-se características relacionadas ao nível de escolaridade da população, informa que a cobertura para crianças de 4 a 5 anos é 70% em média no DF, enfatizando que em Brasília é de 100%, enquanto que no Gama é 20%. Informa ainda que até 2016, o ensino para a faixa de 04 a 17 anos vai ser obrigatório. A conselheira Daise, Gláucia e Waldemar levantam dificuldades em ampliar a rede complementar nos territórios de vulnerabilidades, em função do alto custo dos terrenos e da questão fundiária no DF. A conselheira Daise sugere o apoio do governo na resolução deste problema. A Conselheira Ana Lígia fala das dificuldades de legalização dos terrenos públicos impossibilitando a implantação de equipamentos em locais de maior vulnerabilidade, e propõe ao colegiado que crie um fórum de diálogo para encaminhar essa questão sobre a legalização das áreas públicas ao governador. Entende que o Conselho, e a Educação pelo déficit de creches existentes hoje no DF, podem contribuir na interlocução deste fórum, afirmando ainda, que a SEDEST é sensível a este fato. A conselheira Gláucia informa que o Fórum já existe. Após discussões ficou deliberado que as conselheiras Daise e Edna vão elaborar um documento sobre a questão fundiária para que o conselho encaminhe ao governador. A Conselheira Ana Lígia propõe que a SUBPLAGI apresente a pesquisa em reunião com as entidades, com o objetivo de implantar e ampliar a rede de serviços socioassistencias nas áreas indicadas pela pesquisa, sendo acordado que a conselheira Gláucia irá organizar esta reunião. Na seqüência a conselheira Thelma propõe a criação de fórum para mapear e acompanhar as ações da assistência social desenvolvidas nos territórios de vulnerabilidade. A conselheira Gláucia reforça a proposta no sentido de incluir nas discussões, o Fórum DCA, o Fórum de entidades e outros. A conselheira Ana Lígia sugere que a proposta seja remetida a Comissão de Política para ser trabalhada e depois ser deliberada pelo pleno. A sugestão da conselheira foi acatada pelo colegiado. Prosseguindo a reunião, passou-se para a discussão da proposição de revisão da resolução nº. 68/2010-CAS/DF, e ficou deliberado que a revisão da referida resolução fosse discutida na comissão de Legislação e Normas e depois deliberada pelo pleno. Em função da revisão da resolução, ficou deliberado pelo sobrestamento da publicação da minuta que dispõem sobre o arquivamento dos processos de comprovação de regular funcionamento do exercício de 2009, bem como a publicação da relação das entidades e organizações inscritas no CAS/DF adimplentes e não adimplentes, deliberada na 206ª reunião ordinária. Dando continuidade à reunião o Presidente franqueou a palavra à conselheira Thelma que procedeu ao relato da visita da comissão a entidade Associação dos Voluntários Pró Vida Estruturada Viver, esclarecendo as dificuldades ocorridas na entidade e as intermediações realizadas para garantir a continuidade do serviço prestado aos usuários da assistência social daquela localidade. Em relação ao item de pauta Prioridade do PPA-2012/2015, o Presidente esclarece que a secretaria executiva enviou email para os conselheiros no sentido dos mesmos encaminharem proposições para o PPA, pois até o momento não havia contribuições além das que foram discutidas na 206ª reunião ordinária.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 12h45min, da qual eu Daisy Aparecida, na qualidade de secretária executiva, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelo Presidente do CAS/DF nesta reunião.

DAISY APARECIDA B.CONSTÂNCIO  
Secretária Executiva – CAS/DF

LEOVANE GREGÓRIO  
Presidente do CAS/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 85, DE 4 DE JULHO DE 2011. (\*)

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 116/2011 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000425/2011, RESOLVE:

Art. 1º Responder a consulta do Colégio Galois quanto à normatização de conduta para os casos excepcionais previstos no artigo 22, § 2º, da Resolução nº 1/2010 – CEDF, que altera o artigo 151 da Resolução nº 1/2009 – CEDF, nos termos do citado Parecer.

Art. 2º Recomendar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor do citado parecer às instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal que oferecem o ensino médio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 131, de 8/7/2011, página 22.

### COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº. 03 de 12/01/2004-SEDF: HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 10, Josilane Batista de Oliveira, 1352, 33; Diretor Toshiro Celestino Yamaguti, DODF nº. 01 de 04/01/2010; Secretário Escolar Evandro da Silva Medeiros Reg. nº. 1230-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO IDEAL, Recredenciado pela Portaria nº 224 de 19/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Marcos Antonio Ribeiro Alves Júnior, 1861, 149; Larissa Stefane Vieira Rodrigues, 1862, 149. Diretora Norma Soares Marra Molina Reg. nº 131-MEC; Secretária Escolar Kelly de Almeida Macedo Bohle Reg. nº 1533-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO SANTA TEREZINHA, Recredenciado pela Portaria nº 158 de 01/09/2010-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 04, André Maciel de Almeida, 1878, 177; ENSINO MÉDIO, Eduardo de Sousa Nunes, 1879, 177; Marco Antonio Bomtempo Ribeiro 1880, 178; Diretora Maria de Lourdes Chaves Rodrigues Reg. nº 1337-MEC; Secretária Escolar Marise da Silva Urani Reg. nº 2009-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 421 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03; Arianna Mello Marques, 420, 68; Louise Vieira Martins, 421, 68; Max Ramalho Von Behr, 422, 68; Natália Maria Machado Côrtes, 423, 69; Diretor Álvaro Moreira Domingues Júnior Reg. nº 989889-Universo; Secretária Escolar Wélida Medina Reg. nº 76-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 08, Antonio José Batista, 4716, 166; Daniela Ketlyn Porto de

Sousa, 4717, 167; Jessica Alves Evangelista Maia, 4718, 167; Jessica Rodrigues dos Santos, 4719, 167; Marcio Wagner de Jesus Junior, 4720, 168; Priscilla Benevides Segarra Domenech, 4721, 168; Vanessa Fontenele Fernandes, 4722, 168; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Márcio Lopes Galvão, 4723, 169; Diretora Maria do Socorro Ferreira da Paixão DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. 1292-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 17, Aline da Silva Santos, 9702, 109; Andrew Rocha Davidis, 9703, 110; Aiwlly Dalila da Silva, 9704, 110; Camila Silva de Paula, 9705, 110; Gaby Florença de Camargo, 9706, 111; Patricia Ramos Batista, 9707, 111; Rodrigo Nunes do Nascimento, 9708, 111; Vanessa Miranda Amorim, 9709, 112; Yaiany Salgado Pereira, 9710, 112; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Eronidina Lopes de Souza Amaral Reg. nº 2000-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Ruama Julie Batista Lima, 4290, 49; Tiago Negreiros Cavalcante, 4291, 49; Danilo Marques de Sousa, 4292, 50; Gabriela Barros de Sousa, 4293, 50; Iasmym Nogueira Nascimento Silva, 4294, 50; Eliana Santos Dias, 4295, 51; Rubens Dias da Silva, 4296, 51; Jander Rafael Santiago de Lima, 4297, 51; Raquel da Rocha Martins, 4298, 52; Raquel de Santana Gomes, 4299, 52; Priscila Leandro Cardoso, 4300, 52; Raiane de Sousa Capuchinho, 4301, 53; Alex William Soares Lima, 4302, 53; Ayra Helen Guimarães de Abreu, 4303, 53; Bárbara Anália Machado, 4304, 54; Danilo Augusto Xavier Medrado, 4305, 54; Heliene Maria da Costa, 4306, 54; Alessandra da Silva Barbosa, 4307, 55; Ana Paula Vasconcelos da Nobrega, 4308, 55; Dayvid Antonio Assis da Silva, 4309, 55; Jhêssica Mayara dos Santos, 4310, 56; Leandro Macedo Venancio, 4311, 56; Letícia Rosado Moura, 4312, 56; Nágila Dourado Lima, 4313, 57; Nayane da Silva Mello, 4314, 57; Viviane Costa de Carvalho, 4315, 57; Kleyton Lima Ferreira, 4316, 58; Danila Santos Bianco, 4317, 58; Alânia de Oliveira Silva, 4318, 58; Renan dos Santos Prudêncio, 4319, 59; Thairine Rosa Lins Passos, 4320, 59; Diretor Ângelo Zanolly Batista Rabelo DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Dayenne Moraes Veloso Reg. nº 1161-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S. nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Ana Cristina Costa Reis, 781, 62; Ana Sandra Maia dos Santos, 782, 62; Anderson Rodrigues Xavier, 783, 63; Andreia Costa de Souza, 784, 63; Antonia Eliete Gonçalves do Nascimento Souza, 785, 63; Arthur Leonardo Batista Couto, 786, 64; Cacilda Benicio da Silva, 787, 64; Consuelo Barbosa de Medeiros, 788, 64; Deusdete da Silva Nascimento, 789, 65; Dulcinéia Gomes da Silva, 790, 65; Eliete Simão de Freitas, 791, 65; Eliete Sousa Carvalho, 792, 66; Fábio Luther Gomes Pendleton, 793, 66; Franciane Morais Cardoso, 794, 66; Geni Gomes de Souza Santos, 795, 67; Gilzilene Gonçalves Vieira de Almeida, 796, 67; Giulia Stephanie Fernandes Christofolletti, 797, 67; Jarbas Dias dos Santos, 798, 68; Jarlane Madeira Barros, 799, 68; Joel Albuquerque do Nascimento, 800, 68; Lenice Ribeiro Fernandes, 801, 69; Leonardo Arthur Batista Couto, 802, 69; Longa Maria Orsano e Silva, 803, 69; Lucineia Rodrigues dos Santos, 804, 70; Manoel Messias Pereira Machado, 805, 70; Marcio Barreto de Melo, 806, 70; Maria Aparecida da Silva Neves, 807, 71; Maria Espindula de Ataíde, 808, 71; Maristelia de Oliveira Silva Fernandes, 809, 71; Nayara Mara Leão do Nascimento Santos, 810, 72; Páblío Henrique Santos Costa, 811, 72; Priscila de Brito Santiago, 812, 72; Priscila Mayara Neves Ribeiro, 813, 73; Roberto Barbosa Leal, 814, 73; Rosilene Sousa da Silva, 815, 73; Saria Jane Alves Ribeiro, 816, 74; Sylvania Silva do Carmo, 817, 74; Solange dos Santos Anjos, 818, 74; Stefany dos Santos Fernandes, 819, 75; Tatiana Magalhães Camêlo, 820, 75; Ticiane Silva da Rocha, 821, 75; Wilker Millan Ribeiro Félix, 822, 76; Rosalina Portela de Souza, 837, 81; ENSINO MÉDIO-ENEM, Antonio Santana Nina, 823, 76; Dorilene Barbosa da Silva, 824, 76; Daniel de Moraes Antunes, 825, 77; Elizânia Ramos de Araújo, 826, 77; Gildimar Eleoterio do Carmo, 827, 77; Helaine Sabrina Pereira Missel, 828, 78; Henrique Mendes Carvalho, 829, 78; Isadora Suzana Gonçalves de Almeida, 830, 78; Joara Pollyanna Trindade da Silva, 831, 79; Maxwell Ferreira e Silva, 832, 79; Ronei Oliveira da Conceição, 833, 79; Sergio de Queiroz Mesquita Junior, 834, 80; Thais de Oliveira Barbosa, 835, 80; Walter Simoes Neves Junior, 836, 80; Diretora Cláudia Rosa Batista de Morais DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Rondinelli Feitosa Reis Reg. nº 3242-COSINE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Aline Miriã Fonseca da Silva, 7262, 93; Carlione Barbosa Ramos, 7263, 94; Dejanês de Oliveira Filho, 7264, 94; Dayane Gomes Cirqueira, 7265, 94; Ernande Francisco Ribeiro, 7266, 95; Francisco Alves de Morais Neto, 7267, 95; Hélio Nascimento Lopes, 7268, 95; Helio Henrique Alcantara de Oliveira, 7269, 96; Janaina Ferreira da Silva, 7270, 96; Laryssa Haparecida Rangel de Barros, 7271, 96; Leila Boaventura Melo, 7272, 97; Nathalia Leonel Carvalho, 7273, 97; Nayara da Silva Pereira,

7274, 97; Nivalda Maria de Almeida, 7275, 98; Paulo Sergio Sena Santos Junior, 7276, 98; Rayne Torres Ribeiro, 7277, 98; Rosivânea de Morais Lopes de Oliveira, 7278, 99; Sidney Luiz Coutinho dos Santos, 7279, 99; Tayara Rodrigues Araujo, 7280, 99; Tailon Rodrigo Wasem, 7281, 100; Wayne Vieira Costa, 7282, 100; Wesleyne Miranda da Silva, 7283, 100; William Pacheco Santiago, 7284, 101; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Arnaldo Borges da Costa Júnior, 7285, 101; Aracely Rodrigues dos Santos, 7286, 101; Antonio Benones de Brito, 7287, 102; Benedita Fonseca da Conceição, 7288, 102; Bruno Silva Mendes Brito, 7289, 102; Clauber Willy de Alencar, 7290, 102; Cléia Moreira Lopes, 7291, 103; Claudelice Barbosa Vasconcelos, 7292, 103; Cintya Aparecida da Luz Rufino Cardoso, 7293, 103; Cleusa Ribeiro da Rocha, 7294, 104; Diego Maciel Gomes, 7295, 104; Everton Moreira de Souza, 7296, 104; Elizabete Rodrigues de Oliveira, 7297, 105; Eduardo da Silva Bezerra, 7298, 105; Eduardo Milhomens do Amaral, 7299, 105; Eliscléia Ferreira dos Santos, 7300, 106; Elisângela Ramos dos Santos, 7301, 106; Geralda Mendes dos Santos, 7302, 106; Gleiciele Pereira de Souza, 7303, 107; Heliana Simone Santos Andrade, 7304, 107; José Ricardo da Costa, 7305, 107; Kaliane Gabriel Santos, 7306, 108; Kelvyn Ribeiro Pereira, 7307, 108; Maria da Conceição Ferreira de Sousa, 7308, 108; Maria Divina Oliveira da Silva, 7309, 109; Mônica Eliane Ferreira, 7310, 109; Maria Eliane Sousa Santos, 7311, 109; Maria de Lourdes Silva Santos, 7312, 110; Maycon Saraiva dos Santos, 7313, 110; Marconi Rosa Sousa, 7314, 110; Mozara Ilma Fortunatto Santana, 7315, 111; Roberto Dourado Xavier, 7316, 111; Sinolândia Martins da Silva, 7317, 111; Sidney Carvalho dos Santos, 7318, 112; Solange Ferreira Gomes, 7319, 112; Soraia Alixandre Alves, 7320, 112; Suelene Esmero de Souza, 7321, 113; Thuany Borba da Rosa, 7322, 113; Valdete Rodrigues dos Santos Silva, 7323, 113; Vanderlina Correia do Nascimento Gomes, 7324, 114; Vitor Afonso de Azevedo Melo, 7325, 114; Viviane Pereira Moura, 7326, 114; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Ruy Erick da Costa Freitas, 7327, 115; ENSINO MÉDIO-ENEM, Fredson da Silva Coelho, 7328, 115; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Terezinha dos Santos Gonçalves Reg. nº 1201-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 219 de 03/10/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adailson da Silva Santos, 452, 102; Adamacio Aparecido da Silva, 453, 102; Adna Alves Xavier, 454, 103; Alcides Antonel Neto, 455, 103; Amilda Ribeiro de Souza Barros, 456, 104; Ana Elena da Silva Martins, 457, 104; Ana Luisa de Sousa, 458, 105; Antonio Raimundo Pereira Rodrigues, 459, 105; Arineia Cerqueira de Araujo, 460, 106; Aurenice Teixeira do Nascimento, 461, 106; Bruce Lee Mendes, 462, 107; Bruna Santos Sobreira, 463, 107; Bruno Rodolfo Alves de Jesus, 464, 108; Claudete Soares Jovino, 465, 108; Clelia Kreidlow, 466, 109; Cleusa Pereira da Silva, 467, 109; Daiana Balbino de Oliveira, 468, 110; Daiane das Chagas de Souza Dias, 469, 110; Daniele Freire de Oliveira, 470, 111; Denise de Souza do Nascimento, 471, 111; Diego Josiano Lima Gomes, 472, 112; Diego Rodrigues Pereira, 473, 112; Eliano Anjo da Silva, 474, 113; Elizabeth Neves Vieira, 475, 113; Elizete Maria Gomes Nobre de Souza, 476, 114; Fernanda Cristina Bergamo, 477, 114; Francisca Vanusa Santos de Oliveira Ferreira, 478, 115; Francisco Neto de Lima, 479, 115; Genival Alcântara Moura, 480, 116; Guilherme Damacena Santos Zeferino, 481, 116; Guilherme Mendes da Silva, 482, 117; Gustavo Henrique Rocha Souza, 483, 117; Gustavo Santos Tavares, 484, 118; Hernande Cassimiro da Silva Júnior, 485, 118; Higor Ramos Rodrigues, 486, 119; Ivanete de Jesus Pinto Oliveira, 487, 119; Ivanete do Nascimento Felix, 488, 120; Ivo da Silva Lima Junior, 489, 120; Jaqueline Gonçalves de Freitas, 490, 121; Jascineia dos Santos Rodrigues Betti, 491, 121; Jessica Lorayne de Morais Alves, 492, 122; Jose Anselmo Lima do Nascimento, 493, 122; Jose Antonio Dias, 494, 123; Juliano Fiusa da Silva, 495, 123; Kleanna Mykaele Almeida Cabral, 496, 124; Kristophi Gonçalves Dias, 497, 124; Lindomar da Conceição de Sousa, 498, 125; Luiz Fernando Oliveira Maia, 499, 125; Marcelo Wellington de Oliveira, 500, 126; Maria de Fatima dos Santos Lopes, 501, 126; Maria Regina da Conceição, 502, 127; Marilene de Menezes Pereira, 503, 127; Maurilene Gonçalves de Araújo, 504, 128; Micaela Cavalcanti Mota, 505, 128; Michelle de Carvalho Valença, 506, 129; Paulo Ricardo de Souza Oliveira, 507, 129; Ramon Silva Mendes, 508, 130; Renato Silva da Cunha Angelim, 509, 130; Reylane Jordane de Sousa Torres, 510, 131; Rodrigo Evangelista Torres, 511, 131; Rodrigo Marques Paulino, 512, 132; Rodrigo Mendes Martins, 513, 132; Rodolfo Camêlo de Andrade, 514, 133; Rogerio Saraiva Silva, 515, 133; Romária da Silva Cruz, 516, 134; Romero Pereira dos Santos, 517, 134; Rosana Branco, 518, 135; Rosinete dos Santos Oliveira, 519, 135; Rubens dos Santos de Oliveira Barreiros, 520, 136; Sandra Alves de Araujo, 521, 136; Simone de Jesus Santos, 522, 137; Simone Nasareth Machado, 523, 137; Stenio Rodrigues do Nascimento, 524, 138; Surann Silva Baragchuna, 525, 138; Tânia Maria Sales Araujo de Sousa, 526, 139; Takane Kiyotsuka do Nascimento Junior, 527, 139; Teresinha de Jesus dos Santos Lima, 528, 140; Thiago de Castro Ribeiro, 529, 140; Thiago Garcêz Lima dos Reis, 530, 141; Wanderley Aparecido de Sousa, 531, 141; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-SEC.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 48,

Satyam Bommer Dienstmann, 21930, 107; José Eric Dias de Souza, 21996, 129; Lucas da Silva Moreira, 22094, 162; Marina Fernandez Saback, 22095, 162; Rafael Corrêa Guedes, 22096, 162; Fabrício Macedo Nunes, 22097, 163; André Baldoni Amaral, 22098, 163; Juliana Lopes Manso, 22099, 163; Jéssica Vasconcelos Correia de Souza, 22100, 164; Flávio de Alencar Teles Barreto, 22101, 164; Igor Silva Salsano, 22102, 164; Ivan Vilela Ferreira, 22103, 165; Caio Carvalho Costa, 22104, 165; Renata Gouvêa Vieira de Castro, 22105, 165; Pedro Silas Gonçalves e Abreu, 22106, 166; Paulo Guilherme de Sousa Dantas, 22107, 166; Stephanie Baccin Fleck Silva, 22108, 166; Danielle Christina Julião Paiva, 22109, 167; Pedro Magalhães da Silva, 22110, 167; Matheus Guerra Meira, 22111, 167; Jefferson Fernando da Rocha Silva, 22112, 168; Filipe Augusto Alves Dantas, 22113, 168; Viviane Teodoro Silva, 22114, 168; Henrique José Melo da Cruz, 22115, 169; Ana Ketelin Justino Ferreira, 22116, 169; Jade Oliveira Ramos, 22117, 169; Karina Dias Silvino de Oliveira, 22118, 170; Erisvaldo Abreu Sousa Júnior, 22119, 170; Tatiane Conforte Lacerda, 22120, 170; Willians dos Santos Júnior, 22121, 171; Viviane Rezende Rocha, 22122, 171; Tuane Rocha dos Santos, 22125, 172; Luiz Philipe Belarmino Reis, 22126, 172; Adriel Hilário Barcelos Martins, 22127, 173; Marina Trindade Ribeiro, 22128, 173; Ana Paula Fernandes Alarcon, 22129, 173; Lanna Noíse de Souza Costa, 22130, 174; Heitor Viana de Araújo, 22131, 174; Marcus Vinícius Fernandes dos Santos, 22132, 174; Pablo Ramon de Rezende Furtado, 22133, 175; Thaís Santos Moreth, 22134, 175; Arthur Sabino de Farias, 22135, 175; Priscila Miranda Pietschmann, 22136, 176; Lucas Luiz Oyapock Silva Andrade, 22137, 176; Luiz Augusto Carvalho da Silveira, 22138, 176; Leonam Vieira Soares, 22139, 177; Larissa Santos Luduvico, 22140, 177; Laís Ferreira Costa, 22141, 177; Juliana Lara Peixoto Almeida, 22142, 178; Leticia Franco Martins, 22143, 178; Rebeca Gonçalves da Silva, 22144, 178; Cristiano Florentino Rodrigues, 22145, 179; Elivelton do Nascimento Campos, 22146, 179; Nathaly Melo Manso, 22147, 179; João Octávio Damião da Costa, 22148, 180; Moniky Escobar Pacheco, 22149, 180; Eric Lennon Lourenço Pasche, 22150, 180; Andressa Graziella Emiliana Cardoso Ataíde, 22151, 181; João Gustavo Reis Cardoso Lopes, 22152, 181; Lucas Scartzini Mendonça Yepes Doria, 22153, 181; Awdrey Payrit de Gois, 22154, 182; Henrique Xavier Borges, 22156, 182; Marcelo Giuliano Arantes Braga, 22157, 183; Leonardo Lemos Noronha Vieira Santos, 22158, 183; Yago Marçal de Oliveira Pinto, 22159, 183; Marcelo Ferreira Bianconi, 22160, 184; Karina Xavier dos Santos, 22162, 184; Paula Chateaubriand Duarte Gargiulo, 22163, 185; Priscilla Satie Makino da Silva, 22164, 185; Arnon Guerra da Silva e Souza, 22165, 185; Maria Sofia Ribeiro Ferreira, 22166, 186; Caio de Castro Brandão, 22167, 186; Pedro José Fernandes Canavarró Santos, 22168, 186; Ciro Santana Mendes, 22169, 187; Thaiz dos Santos Brito, 22170, 187; Henrique Dias Procopio Mercês, 22171, 187; João Victor Soares de Castilho, 22172, 188; Priscila Mendes Lourenço da Cunha, 22173, 188; Breno Araújo Sena Santos, 22175, 189; Marcelo Novais Ferrari, 22176, 189; Gabriel Pinto Cruz Oliveira, 22177, 189; Saulo Antonio de Oliveira Gonçalves, 22178, 190; Thaís de Meira Lima Gesteira, 22179, 190; Jack Corrêa Júnior, 22180, 190; Ana Beatriz Cortez Nobre, 22181, 191; André de Kaiser Cardoso, 22182, 191; Rodrigo Diniz Parente, 22183, 191; Janaina Carlos dos Santos Moraes, 22184, 192; Igor Silva Viana, 22185, 192; Rafael Azevedo Lima, 22186, 192; Rodrigo Coêlho de Farias, 22187, 193; Daniel Luis Lima Rocha Ciarlini, 22188, 193; João Albuquerque dos Santos, 22189, 193; Lucas de Souza Façanha de Sá, 22190, 194; Mauro Jacobina de Oliveira Júnior, 22191, 194; Rebeca Carvalho Mandetta, 22192, 194; Jessica Izabelle Diniz Pinheiro, 22193, 195; Rebecca Soares Lima Pires, 22194, 195; André Luiz Pereira Cattermol, 22195, 195; Henrique Campolina Barbosa Pereira, 22196, 196; Izadora Abib de Falco Marinelli, 22197, 196; Leonardo Gonçalves Conde, 22198, 196; Leonardo Silva de Aguiar Azevedo, 22199, 197; Pedro Muniz Matias de Santana, 22200, 197; Yago Lins de Oliveira Alves, 22201, 197; André Neves Machado, 22202, 198; Bárbara Soares de Aquino, 22203, 198; Felipe Alves de Brito, 22204, 198; José Arimatéia de Oliveira, 22205, 199; Lenita Gomes dos Santos, 22206, 199; Leo de Castro Brandão, 22207, 199; Raylla Percy Bastos Custódio Pereira, 22208, 200; Rodolpho Silveira de Araújo, 22209, 200; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1156-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 11; Alan Cristian da Silva, 6221, 75; Aldorica Barreira da Silva, 6222, 75; Alionete Batista Alexandre, 6223, 75; Ana Caroline Tibério de Lima, 6224, 76; Ana Cleide da Silva, 6225, 76; Ana Lidia Loiola Varela de Almeida, 6226, 76; Ana Maria Avelino, 6227, 77; Ana Paula Pinheiro Torres, 6228, 77; Andréia Cristina Teixeira Ramos, 6229, 77; Antério Vieira da Silva, 6230, 78; Antonia de Maria Almeida da Silva, 6231, 78; Antonia Ferreira Soares, 6232, 78; Aureci Alves da Silva, 6233, 79; Benedito Roberto Antunes Lima, 6234, 79; Carolina da Silva Souza, 6235, 79; Cassio da Silva Matias, 6236, 80; Cenisia Araújo Correa, 6237, 80; Charles Francisco Nunes Ferreira, 6238, 80; Cláudia de Paiva Ge Monte Mor, 6239, 81; Claudia Thaís Lima de Araujo, 6240, 81; Cleiciane de Sousa Araujo, 6241, 81; Cleimar Almeida Bueno, 6242, 82; Cornelio Soares Neto, 6243, 82; Cristiana Adriana Pereira Araujo, 6244, 82; Cynthia da Silva Alcantara, 6245, 83; Daniel do Amaral e Silva, 6246,

83; Daniela Silva Romão, 6247, 83; Danilo Motta Canonio, 6248, 84; Dária Régia Rodrigues Silva, 6249, 84; Dayanna Santana da Cunha, 6250, 84; Diego Maia Ribeiro, 6251, 85; Diego Maradona Vieira, 6252, 85; Domingos Fonsêca de Sousa, 6253, 85; Edilson Bertoldo Lima, 6254, 86; Edinaldo Pereira Souza dos Santos, 6255, 86; Edmilson Semeão Valença, 6256, 86; Eliane Machado Vieira, 6257, 87; Elizabeth de Mesquita Viana, 6258, 87; Elvino Magalhães Porto Filho, 6259, 87; Eurione Ferreira de Melo, 6260, 88; Fabiana Ribeiro Sobral, 6261, 88; Fabiel da Mata Piauilino, 6262, 88; Fábio Dal Osto Pereira, 6263, 89; Felipe de Almeida Miranda Dias, 6264, 89; Filipe de Carvalho Jardim Borges, 6265, 89; Francilene de Barros Teixeira, 6266, 90; Francisco Daniel da Silva, 6267, 90; Garê Raimundo de Sousa, 6268, 90; Geovania Sabino da Silva, 6269, 91; Gersica Fernanda Ferreira de Souza, 6270, 91; Gilberto Pires Martins, 6271, 91; Grazielle Fernandes de Jesus, 6272, 92; Guilherme Monteiro Camurça, 6273, 92; Halef Jhonatas Souza Maia, 6274, 92; Isabel Cristina da Silva, 6275, 93; Israel Pereira da Silva, 6276, 93; Ivonete de Araujo Ribeiro, 6277, 93; Jacó Alves de Sousa, 6278, 94; Jacquellyne Durval Portela, 9279, 94; Jaidla Pereira Barreto, 6280, 94; Janiel Gomes de Sousa, 6281, 95; Jannikelle Silva Santos, 6282, 95; Jéilton Cardoso de Magalhães, 6283, 95; Jéssica Mayara Nascimento de Paula, 6284, 96; Jéssica Pereira de Azevedo, 6285, 96; Jéssica Teixeira Machado, 6286, 96; João Pereira Cavalcante Filho, 6287, 97; Jodely Carneiro de Freitas, 6288, 97; Jovana Ferreira da Conceição, 6289, 97; Julia Maria de Campos Larcher, 6290, 98; Julio Cesar de Oliveira, 6291, 98; Kamila Alves Azevêdo, 6292, 98; Karla Campos Soares, 6293, 99; Kelly Cristina de Souza, 6294, 99; Kettlen Monise Alves de Oliveira, 6295, 99; Laci Francisco da Silva, 6296, 100; Laercio Ferreira de Albuquerque, 6297, 100; Larissa Oliveira Cornélio, 6298, 100; Leonardo Antonio Nogueira Junior, 6299, 101; Leonardo Marques Silva, 6300, 101; Lucas Reis da Silva, 6301, 101; Luiz Fernando de Andrade, 6302, 102; Marcelo José Ferreira Rôlla, 6303, 102; Marcio Alves Correia, 6304, 102; Márcio Ferreira Santos de Aquino, 6305, 103; Maria Alves de França, 6306, 103; Maria Aparecida Rocha dos Santos, 6307, 103; Maria de Fátima Xavier dos Santos, 6308, 104; Maria de Jesus de Moraes, 6309, 104; Maria do Carmo Viana Monteiro, 6310, 104; Maria Elizete Oliveira da Silva, 6311, 105; Maria Luiza Santos Martins Marra, 6312, 105; Maria Marcilene de Oliveira, 6313, 105; Maria Santana Teixeira Dias, 6314, 106; Mario Abrantes de Oliveira, 6315, 106; Mateus Miranda Amaral, 6316, 106; Michel Anderson Lisboa Silva, 6317, 107; Michel Felix Saldanha, 6318, 107; Murilo Motta Canonio, 6319, 107; Naisa Maria da Silva, 6320, 108; Nampier Reidman de Matos Grimes, 6321, 108; Natanael Alves Rocha, 6322, 108; Nilça Tavares de Albuquerque, 6323, 109; Oscar Xavier de Oliveira, 6324, 109; Patrick Vinicius Rodrigues do Nascimento, 6325, 109; Patrick Wesley de Aguiar Moura, 6326, 110; Phillipe Asaph da Costa Pereira, 6327, 110; Rafaela Cutrim Nascimento, 6328, 110; Rafaella Cavalcante Silva, 6329, 111; Raimundo Nonato Almeida da Silva, 6330, 111; Rariane Santana dos Santos, 6331, 111; Reinaldo da Silva, 6332, 112; Renata Martins de Lima, 6333, 112; Renato Neris Feitosa, 6334, 112; Réner Hermógenes Campos, 6335, 113; Samuel Ferreira de Santana, 6336, 113; Sergio Augusto de Deus Gomes, 6337, 113; Tálito Augusto da Silva Freitas, 6338, 114; Tatiane Barbosa Santos, 6339, 114; Tatiane Oliveira Cruz, 6340, 114; Thaís da Silva Abreu, 6341, 115; Thalita Mariana Barbosa de Sousa, 6342, 115; Tiago Humberto Gomes Barbosa, 6343, 115; Valcí José de Jesus, 6344, 116; Valdemiro Alves de Medeiros, 6345, 116; Valdirene Pereira Soares, 6346, 116; Valeria de Mesquita Viana, 6347, 117; Vandemária Brito Ribeiro, 6348, 117; Vinicius Pereira dos Santos, 6349, 117; Waslacy Soares de Castro, 6350, 118; Xu Jun, 6351, 118; Yara Christina da Silva Ribeiro, 6352, 118; Zenilda dos Santos Sousa, 6353, 119; Zhu Shanshan, 6354, 119; Taísa Maria Teodoro, 6355, 119; Graciela Silva da Rocha, 6356, 120; Jeane Maria de Oliveira Santos, 6357, 120; Sebastiana Ferreira Silva, 6358, 120; Diretora Keila Martins de Alvarenga DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. nº 1114-DIE/SEDF.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome dos alunos Wanderson Pereira de Oliveira, Edilene Aparecida de Rezende e Cintia Teixeira da Silva na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio do Centro de Ensino Médio 111 do Recanto das Emas, publicada no DODF nº 73, de 15 de abril de 2011, por ter havido duplicidade na publicação.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 111 do Recanto das Emas, publicada no DODF nº 133, de 11 de julho de 2008, ONDE SE LÊ: "... Karen Santos da Conceição...", LEIA-SE: "... Karen Santos da Conceição...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 111 do Recanto das Emas, publicada no DODF nº 73, de 15 de abril de 2011, ONDE SE LÊ: "... Arthur Vieira do Nascimento...", LEIA-SE: "... Artur Vieira do Nascimento...", ONDE SE LÊ: "... Brunna Santiago da Silva...", LEIA-SE: "... Bruanna Santiago da Silva...", ONDE SE LÊ: "... Edmilson Barbosa da Silva...", LEIA-SE: "... Edmilson Barbosa da Silva...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 04, referente ao processo 126.000.014/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 184, de 29 de junho de 2011, publicada no DODF nº 127, de 4 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta do CI nº 04/2011 – CP 16, referente ao processo 040.000.204/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 188, de 4 de julho de 2011, publicada no DODF nº 129, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2011

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº. 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº. 16.106, de 30 de novembro de 1994, em face do pedido formulado nos autos do processo nº. 043.001.031/2010, e de acordo com o Parecer nº. 19/2011 – NUPES/GEESP, emitido para a EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., inscrita no CFDF sob o nº. 07.522.510/002-03 e no CNPJ sob o nº. 81.159.857/0118-61, situada no SGCV Lote 16, 17, 18 e 19 – Zona Industrial – Brasília -DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, para acobertar prestação de serviço de transporte de passageiro que se iniciará em outra Unidade da Federação, utilizando o formulário autorizado pelo Distrito Federal desde que:

I – o usuário do serviço contrate simultaneamente a ida e o retorno da viagem;  
II – o número de ordem do Bilhete de retorno obedeça a seqüência numérica fiscal autorizada pela Unidade da Federação onde terá início a prestação de serviço;  
III – seja mantido à disposição da fiscalização o controle dos formulários contínuos utilizados, mediante emissão de demonstrativo que indique, no mínimo, por estabelecimento usuário do documento: o número da AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, numeração tipográfica do formulário e número de ordem do Bilhete de Passagem Rodoviário.

§ 1º A operação autorizada é designada Sistema “ida e volta”.

§ 2º Esta autorização se estende para os estabelecimentos de outra empresa que por meio de Contrato lhe prestem serviço de venda de passagens, devendo para isso indicar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, o local onde serão emitidos os impressos e os seus números, inicial e final.

§ 3º Na hipótese acima, as vias destinadas ao contribuinte e ao Fisco deverão, para fins de escrituração, retornar ao estabelecimento da INTERESSADA no prazo de cinco dias, contado da data de sua emissão.

§ 4º Não será admitida a impressão do Bilhete por terminal remoto que não tenha acesso simultâneo ao terminal da localidade onde se iniciará o retorno da viagem.

Art. 2º Fica a INTERESSADA obrigada a emitir os seguintes demonstrativos e mantê-los à disposição do Fisco do Distrito Federal pelo mesmo prazo previsto na legislação distrital:

I – Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por “Localidade”; relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Localidade de origem.  
II – Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por “Seção”; relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Estado e origem da Seção ou trecho.  
III – Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por “Estado”; relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Estados Federados de origem.

IV – Demonstrativo de Venda de Bilhetes – DVB;

relatório diário do total das vendas de passagens de um Ponto de Venda, contendo toda a sequência numérica impressa nos bilhetes pelo sistema informatizado, origem, destino, valor total, situação do bilhete (normal, devolvido ou cancelado) e numeração pré-impressa do formulário contínuo.

§ 1º. Os relatórios descritos nos itens I, II e III deverão conter os seguintes dados:

quantidade de bilhetes vendidos;

valor total da tarifa básica, do seguro, da taxa rodoviária, do pedágio, de outros acréscimos, das passagens, do desconto, dos bilhetes com desconto;

valores da base de cálculo do ICMS;

valores do ICMS devido.

§ 2º O Fisco do Distrito Federal poderá exigir da INTERESSADA a apresentação de outros demonstrativos ou documentos, inclusive em relação aos dados armazenados em meio magnético ou ótico, julgados indispensáveis à ação fiscalizadora.

Art. 3º As vias fixas dos bilhetes emitidos de acordo com o Sistema “ida e volta” serão encaminhadas mensalmente às suas respectivas Unidades da Federação para controle e arquivamento.

Art. 4º O Bilhete de volta emitido no Distrito Federal, pelo Sistema de “ida e volta”, conterá a seguinte expressão “SISTEMA IDA E VOLTA APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO 07/2011 – GEESP/DITRI”.

Art. 5º A emissão, em outra Unidade da Federação, de Bilhete de Passagem Rodoviário referente a uma volta que iniciará no Distrito Federal fica condicionada a que esta Subsecretaria conceda Anuência ao Regime Especial do outro Estado que autorizou o Sistema.

Parágrafo único. A anuência a que se refere o caput deverá ser requerida a este Fisco pela INTERESSADA.

Art. 6º O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal, em especial as referentes ao uso e alteração de uso do sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 7º Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, alterado, revogado ou cassado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 8º A INTERESSADA somente poderá renunciar a este Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 9º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal e a data de sua publicação.

Art. 10. A publicação deste Regime Especial fica condicionada à anuência formal das outras Unidades da Federação em que a INTERESSADA deseja emitir o Bilhete de Passagem usando o formulário do Distrito Federal.

§ 1º A Anuência a que se refere o caput deve ser obtida pela INTERESSADA, e encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC localizado no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.103 em Brasília (DF).

§ 2º O Termo de Anuência será publicado como “Anexo” a este Ato.

Art. 11. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF.

Brasília/DF, 4 de abril de 2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Gerente

Anexo

RECEITA ESTADUAL	GOVERNO DO ESTADO	PARANÁ
REGIME ESPECIAL Nº 4555/11		
BENEFICIÁRIA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.		
INSCRIÇÃO: CAD-ICMS 07.522.510/002-03 (DF) - CNPJ 81.159.857/0118-61		
ENDEREÇO: ST SGCV SUL, s/nº - Lote 16/9, Zona Industrial - Brasília - Distrito Federal.		
SÚMULA: REGIME ESPECIAL. ANUÊNCIA AO REGIME ESPECIAL – ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2011 - GEESP/DITRI, OUTORGADO PELO DISTRITO FEDERAL. EMISSÃO DE BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE VENDA DE PASSAGENS SRVP (IDA E VOLTA).		
PROTOCOLO: 10.881.074-2		
DESPACHO CRE/IGF-SRE Nº 107/11		
I - Fundamentado no Parecer IGF/SRE nº 106-107/11, concedo anuência para implementação das operações que vierem a ser efetuadas no Estado do Paraná com base no REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2011 – GEESP/DITRI, outorgado pelo Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda, Subsecretaria da Receita, Diretoria de Tributação, Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, que autoriza efetuar operações de emissão e impressão de bilhete de passagem Rodoviário, por meio do sistema de processamento eletrônico de dados denominado “Sistema Informatizado de Venda de Passagens SRVP (ida e volta)”.		
II - No bilhete de passagem emitido em conformidade ao item “1”, deverá conter adicionalmente, além dos requisitos exigidos, a expressão: “Regime Especial nº 4555/11 (PR)”.		
III - A anuência aqui concedida condiciona a Beneficiária em dar atendimentos à Coordenação da Receita do Estado do Paraná, quando exigida, às solicitações de informações previstas em legislação tributária, disponibilização de		

acesso à totalidade das informações do sistema Informatizado de Venda de Passagens SRVP (ida e volta), para consulta em tela, impressão em relatórios, extração e cópia em mídia diversa, conversão e gravação de dados e, navegação irrestrita nas rotinas.

V - A anuência aqui concedida é um ato de liberalidade do Fisco e, vigorará até 31 de dezembro de 2014, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, adiado, alterado, revogado ou cassado; sujeita-se à legislação vigente e à superveniente, sendo automaticamente revogado se colidente com norma posterior; não gera direitos nem expectativa de direitos em favor de quem quer que seja, e não dispensa os beneficiários, ou qualquer outro interessado, do cumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessórias, que não estejam expressamente dispensadas ou dispostas de forma diversa neste Ato.

VI - Encaminhe-se à 6ª DRR - Jacarezinho, para Cientificar a Beneficiária, com entrega de cópia deste Despacho (Regime Especial).

VII - Arquive-se no Protocolo Geral pelo prazo de 06 (seis) anos.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

Curitiba, 28 de junho de 2011.

Gilberto Della Coletta

Diretor

INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – REGIMES ESPECIAIS

Av. Vicente Machado, 445 - 12º andar

80 420-902 - Curitiba - Paraná Fone (41) 3321-9250 – Fax: (41) 3321-9251 – www.fazenda.pr.gov.br

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2011

(Processo nº 125.000.879/2011)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.2.2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13.9.2009, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 9.5.2011, no art. 10 da Portaria nº 63, de 6.3.2006, e com fundamento no Parecer nº 065/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, emitido para GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. – GVT, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF) sob os nºs. 07.413.257/002-91, 07.413.257/008-87, 07.413.257/007-04 e respectivas inscrições no CNPJ/MF sob os nºs. 03.420.926/0011-04, 03.420.926/0055-17 e 03.420.926/0102-78, situada, respectivamente, no SIA/SUA Trecho 3 Lotes 1565, 1575 e 1585 Parte; STRC/S Trecho 4, Conjunto C, Lote 1; e Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Salas 1802, 1803, 1804 e 1805, 18º andar, Brasília-DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a promover o trânsito, dentro do Distrito Federal, de bens do seu ativo fixo e/ou de material de uso ou consumo, necessários à instalação de pontos de recepção de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite (DTH), bem como de bens e materiais destinados à construção e/ou à manutenção de rede de cabos de transmissão de seus sinais.

§ 1º O transporte dos bens e materiais a que se refere o caput deverá estar acompanhado de documento interno digital denominado “Ordem de Serviço”, o qual será enviado diretamente pela interessada a aparelhos de telefonia móvel encontrados na posse de técnicos, próprios ou terceirizados; e que conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

Numeração seqüencial;

Data de emissão e de saída dos bens e materiais;

Natureza da operação (saída ou retorno de bens e materiais);

Relação dos bens e materiais, com a especificação de seus nomes e quantidades;

Nome completo do transportador e/ou do técnico responsável pelo transporte, informando também o seu endereço e o número de inscrição no CNJP e/ou no CPF;

Número da placa do veículo que transportará os bens e materiais;

Nome, endereço, número de inscrição no CNJP/CPF e/ou inscrição no CF/DF do cliente da INTERESSADA (destinatário final dos bens e materiais);

Endereço de retirada dos bens do ativo fixo, em caso de retorno;

A expressão: “DOCUMENTO EMITIDO EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL, AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 025/2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF”.

§ 2º Além dos aparelhos de telefonia móvel contendo as ordens de serviço, os técnicos também deverão portar uma cópia autenticada do presente Ato Declaratório.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às contratadas da INTERESSADA.

Art. 2º As contratadas da INTERESSADA ficam autorizadas a manter em depósito os bens e materiais de sua propriedade.

Art. 3º A INTERESSADA deverá emitir relatório mensal que contenha a descrição dos bens do seu ativo fixo e dos materiais de uso ou consumo, com as quantidades de entrada e de saída, bem como o saldo em estoque.

§ 1º As ordens de serviço, referidas no § 1º do artigo anterior, deverão ser gravadas em meio eletrônico para que se mantenha a integridade das respectivas informações e serão apresentadas, inclusive com a sua impressão em papel, sempre que exigido pelo Fisco.

§ 2º A INTERESSADA deverá gerar e disponibilizar à autoridade fiscal, sempre que exigido, relatório das ordens de serviço, em ordem seqüencial e cronológica, em que se demonstre a conexão entre estes documentos e as respectivas notas fiscais.

§ 3º As ordens de serviço e o relatório mensal referido no caput deverão ser guardados para exibição ao Fisco, juntamente com as notas fiscais de aquisição, durante o prazo de prescrição tributária.

§ 4º As ordens de serviço ficam dispensadas de escrituração fiscal e, para este fim, serão substituídas pela emissão das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

Art. 4º O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principais e acessórias, previstas na legislação.

Art. 5º O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art 6º A INTERESSADA somente poderá desistir deste Regime após informar seu interesse à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria da Receita, por meio de requerimento protocolizado.

Art 7º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em duas vias de igual teor que terão a seguinte destinação:

1ª. via – PROCESSO

2ª. via – INTERESSADA

Este Ato Declaratório ficará disponível após sua assinatura no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), no link legislação tributária / regimes especiais, e suas informações repercutirão no sistema SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 28 de julho de 2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Gerente

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 26/2011

(Processo nº 125.000.723/2011)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, e com fundamento no Parecer nº 067/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, emitido para BRASIL TELECOM S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF – sob o nº. 07.408.927/002-23 e no CNPJ/MF sob o nº. 76.535.764/0326-90, situada no SCS Quadra 2 Bloco E Projeção 21, Brasília-DF, e TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF – sob o nº. 07.441.034/002-61 e no CNPJ/MF sob o nº. 33.000.118/0247-87, situada no SIA SUL ASP Lote D Bloco B 2º Andar, Brasília-DF, doravante denominadas INTERESSADAS, declara:

Art. 1º Ficam as INTERESSADAS autorizadas a imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações – NFST’s, modelo 22, conjuntamente, em um único documento de cobrança.

§ 1º A emissão dos correspondentes documentos fiscais deve ser feita individualmente pelas INTERESSADAS por sistema eletrônico de processamento de dados, observando o disposto no inciso XV do artigo 298 do Decreto nº 18.955/97 e as demais disposições específicas.

§ 2º A NFST deve se referir ao mesmo usuário localizado no Distrito Federal e ao mesmo período de apuração.

§ 3º A NFST deve conter subsérie distinta, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração.

§ 4º Fica dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para as notas fiscais referidas no caput.

Art. 2º Cabe à TELEMAR NORTE LESTE S/A encaminhar seus arquivos de NFST’s para serem impressas conjuntamente com as NFST’s emitidas pela BRASIL TELECOM S/A, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

§ 1º As INTERESSADAS adotarão a série “U” e a subsérie 20 nos documentos emitidos e impressos nos termos deste Ato Declaratório.

§ 2º As INTERESSADAS deverão informar à repartição fiscal a que estiverem vinculadas qualquer tipo de alteração ou exclusão da série e/ou da subsérie informadas nos parágrafos anteriores.

Art. 3º As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar ao Núcleo de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL/GEMAE/DIFIT, desta Subsecretaria da Receita, os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 115/03 ou nos normativos que vierem a substituí-lo, na forma disciplinada pela legislação.

Art. 4º O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 126/98 e 115/2003.

Art. 5º Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, alterado, cassado ou revogado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º As INTERESSADAS poderão desistir deste Regime Especial informando à Diretoria de Tributação – DITRI/SUREC/SEF/DF, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 7º Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 26/2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF”.

Art. 8º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em três vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO;

2ª e 3ª vias – INTERESSADAS.

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 2 de agosto de 2011.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO  
Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2011  
(Processo nº 125.001.000/2011)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº. 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº. 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº. 072/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF/DF, defere para a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, inscrita no CFDF sob o nº. 07.317.248/001-44 e no CNPJ sob o nº. 26.487.744/0001-76, situada no SIA SUL, QD 2, LTs. 145/195, Brasília - DF, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte regime especial:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a remeter, sem retorno, seu excesso de estoque de tubos para depósito em sua filial de inscrição no CFDF nº 07.317.248/009-00 sob as regras deste Ato. Parágrafo único. Para efeitos deste regime especial a INTERESSADA deve limitar uma parte da área do imóvel da filial para o armazenamento das mercadorias em separado do estoque desse estabelecimento.

Art. 2º Na saída da mercadoria do estabelecimento da INTERESSADA com destino a filial acima citada, será emitida Nota Fiscal Eletrônica, NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto, que conterà os requisitos exigidos e, especialmente:

I – o valor das mercadorias;

II – a natureza da operação: “Outras saídas - remessa para depósito”;

III – e a seguinte observação: “Regime Especial autorizado pelo Ato Declaratório nº 028/2011”.

Art. 3º Na saída da mercadoria depositada na filial com destino a estabelecimento diverso da INTERESSADA, ainda que da mesma empresa, essa emitirá NF-e em nome do destinatário, que conterà os requisitos exigidos e, especialmente:

I - valor da operação;

II - natureza da operação;

III - destaque do ICMS, se devido;

IV - indicação de que a mercadoria será retirada do “depósito”, mencionando-se endereço e os números de inscrições do CFDF e do CNPJ desse.

V - a seguinte observação: “Regime Especial autorizado pelo Ato Declaratório nº 028/2011”.

Parágrafo único. Esta NF-e acompanhará o transporte das mercadorias em casos de operações de venda.

Art. 4º Na hipótese do artigo anterior, a INTERESSADA, no ato da saída da mercadoria, emitirá também NF-e de entrada, sem destaque do valor do imposto, que conterà os requisitos exigidos e, especialmente:

I - valor das mercadorias, que corresponderá àquele atribuído por ocasião da saída inicial para o depósito na filial;

II - natureza da operação: “Outras entradas - retorno simbólico de mercadorias depositadas”;

III - número, série, subsérie e data da NF-e emitida por ocasião da saída inicial para o depósito na filial;

IV - a seguinte observação: “Regime Especial autorizado pelo Ato Declaratório nº 028/2011”.

Parágrafo único. A citada NF-e deverá ser registrada no livro Registro de Entradas, no prazo de dez dias, contado da saída efetiva da mercadoria do depósito na filial.

Art. 5º Devem ser observadas de forma complementar as disposições dos artigos 218 a 221 do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS – RICMS/DF.

Art. 6º O regime especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 7º Este regime especial é concedido por noventa dias contados da publicação deste Ato e acobertará exclusivamente as operações de envio de tubos da INTERESSADA para a filial aqui definida, e as operações subsequentes de saída definitiva deste estoque, devendo ser informado ao Fisco se o término dessas operações se der antes do fim do referido prazo.

§ 1º Poderá ser, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, alterado, revogado ou cassado.

§ 2º Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 8º A INTERESSADA poderá renunciar a este Regime Especial mediante aviso prévio de no mínimo trinta dias protocolizado nesta Secretaria.

Art. 9º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e a data em que foi publicado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

Art. 10. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no DODF, sendo lavrado em duas vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2011.  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO  
Gerente

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Processo: 040.001.850/2011; Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 09.335.575/0001-30; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, abaixo relacionados, não são os legítimos ocupantes dos respectivos imóveis: BENEFICIÁRIO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; CIDADE; INSCRIÇÃO CIM; ADAIL NUNES DE JESUS; 183.799.921-72; Q 13 CJ 05 LT 05; PLANALTINA; 46931902; ADELADIA MARIA DA BADIA; 523.992.571-20; Q 13 CJ 04 LT 03; PLANALTINA; 46930957; ADILEUDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA RODRIGUES; 504.234.281-87; Q 12 CJ 01 LT 08; PLANALTINA; 46928642; ALINA DA SILVA AGUIAR; 296.317.851-49; Q 14 CJ 11 LT 08; PLANALTINA; 46707476; ANA MARIA DE SOUZA; 317.523.491-72; Q 11 CJ 07 LT 17; PLANALTINA; 46928030; ANA MARIA DOS SANTOS; 113.271.891-00; Q 11 CJ 02 LT 15; PLANALTINA; 4692857X; ANANIAS ZEFERINO DA SILVA; 248.261.891-68; Q 14 CJ 06 LT 08; PLANALTINA; 46932739; ANTONIA LISBOA DE SOUZA; 552.178.691-00; Q 11 CJ 07 LT 16; PLANALTINA; 46928022; ANTONIA PEREIRA DA SILVA CRUZ; 259.374.801-04; Q 14 CJ 05 LT 08; PLANALTINA; 4670731X; ANTONIA PINHEIRO DA SILVA; 524.041.371-15; Q 11 CJ 01 LT 10; PLANALTINA; 46928464; ANTONIO ELIZEU DA PAIXAO FILHO; 145.164.111-72; Q 14 CJ 02 LT 04; PLANALTINA; 46707042; ARLINDA ELIZA DE CARVALHO; 193.602.234-68; Q 11 CJ 09 LT 10; PLANALTINA; 46928286; ARLINDO JOAO ALVES; 055.002.491-34; Q 10 CJ Q LT 01; PLANALTINA; 47466405; AUDITOR BATISTA DA SILVA; 275.494.701-97; Q 12 CJ 13 LT 01; PLANALTINA; 46930337; BENTO ROMEIRO; 248.655.671-00; Q 14 CJ 06 LT 01; PLANALTINA; 4693216X; CARLOS ALBERTO DA SILVA; 168.767.253-91; Q 14 CJ 07 LT 14; PLANALTINA; 46932313; CARLOS ROBERTO REIS; 368.947.451-53; Q 15 CJ 03 LT 05; PLANALTINA; 46932887; CARMELITA FREITAS DA SILVA; 101.671.291-04; Q 11 CJ 01 LT 14; PLANALTINA; 46927395; CARMELITA PIRES MACIEL; 371.775.751-20; Q 11 CJ 01 LT 17; PLANALTINA; 46927409; CELMA CANDIDA DE JESUS; 313.646.321-87; Q 14 CJ 01 LT 16; PLANALTINA; 46932119; CESARINA SOUZA; 220.750.111-68; Q 10 CJ P LT 24; PLANALTINA; 46706607; CICERO PAULINO; 210.570.441-72; Q 15 CJ 02 LT 01; PLANALTINA; 46707786; CLAUDICEIA SELVINA CARDOZO; 472.962.751-20; Q 13 CJ 05 LT 22; PLANALTINA; 46931252; CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA; 220.805.031-20; Q 11 CJ 07 LT 13; PLANALTINA; 46927999; COSMA FRANCISCA DOS SANTOS CRUZ; Q 14 CJ 11 LT 15; PLANALTINA; 46707549; CRISTINA SANTOS DA SILVA; 553.543.601-10; Q 10 CJ PLT 06; PLANALTINA; 46706437; DALVACY FERNANDES; 259.395.131-15; Q 15 CJ 03 LT 02; PLANALTINA; 46932852; EDSON BRITO REZENDE; 351.776.671-20; Q 14 CJ 06 LT 24; PLANALTINA; 4670762X; ELENICE ALVES MOREIRA; 398.180.041-91; Q 15 CJ 05 LT 13; PLANALTINA; 46708154; EURIDES RODRIGUES DO NASCIMENTO; 258.177.101-10; Q 12 CJ 07 LT 15; PLANALTINA; 46929517; EVALDO DE SOUZA SANTOS; 386.295.181-20; Q 14 CJ 11 LT 12; PLANALTINA; 46707514; EXPEDITA SOUZA ROCHA; 552.248.221-49; Q 11 CJ 05 LT 08; PLANALTINA; 46927859; FATIMA DIVINA MOURA; 210.205.311-34; Q 12 CJ 07 LT 11; PLANALTINA; 46929479; FERNANDO LUCIO DA COSTA; 210.238.751-87; Q 11 CJ 09 LT 05; PLANALTINA; 46928235; FRANCISCA IRACEMA SALES MOURA; 218.526.183-53; Q 12 CJ 06 LT 03; PLANALTINA; 46929320; FRANCISCO LUIZ DE ALMEIDA; 113.314.611-20; Q 13 CJ 05 LT 19; PLANALTINA; 46931236; FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA; Q 12 CJ 04 LT 03; PLANALTINA; 46929037; GERALDA FERREIRA DE ALMEIDA; 330.623.231-91; Q 14 CJ 10 LT 06; PLANALTINA; 46932577; GERALDA RODRIGUES SOBRINHO; 310.169.441-87; Q 10 CJ Q LT 10; PLANALTINA; 48145092; IRACI DA CONCEICAO DE SOUZA CALDAS; 343.303.721-34; Q 13 CJ 05 LT 18; PLANALTINA; 46931228; IVACI TEREZA DE ARAUJO RODRIGUES; 268.738.261-20; Q 12 CJ 07 LT 07; PLANALTINA; 46929436; JASMELINA MORAIS DA SILVA; 145.466.121-68; Q 12 CJ 04 LT 20; PLANALTINA; 46929207; JERONIMA RAMOS DE JESUS; 553.548.581-00; Q 10 CJ P LT 23; PLANALTINA; 46706593; JOAO BATISTA; 381.587.601-04; Q 10 CJ P LT 07; PLANALTINA; 46706445; JOAO BATISTA ALVES DO NASCIMENTO; 182.302.451-34; Q 15 CJ 02 LT 06; PLANALTINA; 46707832; JOAO BOSCO DE MOURA SILVA; 221.826.321-15; Q 14 CJ 06 LT 12; PLANALTINA; 46932755; JOAO GUMARAES FRAGA; 184.910.141-87; Q 14 CJ 06 LT 13; PLANALTINA; 46932763; JOAO PEREIRA DE LACERDA; 524.002.631-91; Q 13 CJ 04 LT 02; PLANALTINA; 46930949; JOAO PONCIANO BARBOSA; 038.072.401-44; Q 11 CJ 06 LT 09; PLANALTINA; 46927964; JOAO VIEIRA ARAUJO; 512.768.361-04; Q 03 CJ 03-I LT 16; PLANAL-

TINA; 46199152; JOAQUIM FERREIRA DA MATA; 373.679.781-87; Q 11 CJ 01 LT 09; PLANALTINA; 46927352; JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA; 225.979.801-20; Q 12 CJ 07 LT 09; PLANALTINA; 46929452; JOEL FERNANDES BARBOSA; 153.873.561-04; Q 12 CJ 13 LT 08; PLANALTINA; 4693040X; JOSE ADILSON BATISTA DE ALMEIDA; 505.983.921-49; Q 12 CJ 02 LT 02; PLANALTINA; 46928782; JOSE JAKSON CAMELO; 368.755.891-68; Q 12 CJ 04 LT 06; PLANALTINA; 46929061; JOSE PEREIRA DE JESUS; 239.439.981-34; Q 12 CJ 03 LT 06; PLANALTINA; 46928944; JOSMIRA DE SOUZA PEREIRA; Q 12 CJ 02 LT 03; PLANALTINA; 46928790; JULIA GONCALVES DOS SANTOS; 281.581.301-78; Q 12 CJ 01 LT 24; PLANALTINA; 4737358X; JULIO CESAR RAMALHO; 317.987.321-53; Q 12 CJ 01 LT 14; PLANALTINA; 46928707; JUSCELINA GOMES DA SILVA; 151.536.901-30; Q 14 CJ 11 LT 13; PLANALTINA; 46707522; LAURA ALVES DOS SANTOS; 553.918.851-91; Q 11 CJ 02 LT 13; PLANALTINA; 46927530; LAURENI DIAS DE ALMEIDA; 343.130.281-53; Q 11 CJ 02 LT 10; PLANALTINA; 46927506; LENILCE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA; 351.773.571-04; Q 12 CJ 07 LT 04; PLANALTINA; 46929401; LUIZ RAIMUNDO DA SILVA; 419.361.081-00; Q 13 CJ 04 LT 04; PLANALTINA; 46930965; LUZIA MARQUES PIRES DA SILVA; 210.555.051-72; Q 13 CJ 06 LT 05; PLANALTINA; 46931309; MANOEL DE JESUS VIEIRA MATOS; 012.628.248-00; Q 15 CJ 05 LT 10; PLANALTINA; 4670812X; MANOEL DOS REIS DA SILVA; 359.104.371-00; Q 10 CJ 0 LT 15; PLANALTINA; 46706372; MARCOS PEREIRA FRANCA; ; Q 14 CJ 01 LT 01; PLANALTINA; 46931961; MARGARIDA DA SILVA FERREIRA; Q 13 CJ 06 LT 04; PLANALTINA; 46931295; MARIA ALVES PEREIRA; 317.446.131-68; Q 11 CJ 09 LT 21; PLANALTINA; 46928391; MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA; 553.919.151-04; Q 11 CJ 02 LT 09; PLANALTINA; 46927492; MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA; 504.330.161-91; Q 11 CJ 01 LT 11; PLANALTINA; 46927360; MARIA CICERA DE SOUZA; 069.624.753-49; Q 11 CJ 07 LT 15; PLANALTINA; 46928014; MARIA DA PAZ LIRA FREIRE; 428.963.206-87; Q 14 CJ 02 LT 07; PLANALTINA; 46707077; MARIA DAS DORES SILVA; 248.203.181-87; Q 10 CJ P LT 16; PLANALTINA; 46706526; MARIA DE NASARE CARVALHO RIBEIRO; 386.226.701-63; Q 13 CJ 04 LT 07; PLANALTINA; 4693099X; MARIA IRAILDE AGUIAR; 417.900.141-15; Q 14 CJ 04 LT 04; PLANALTINA; 46707220; MARIA LUIZA RODRIGUES VILA NOVA; 138.807.213-00; Q 10 CJ P LT 08; PLANALTINA; 46706453; MARIA PEREIRA DE JESUS; 373.033.761-00; Q 12 CJ 04 LT 04; PLANALTINA; 46929045; MARIA ROSENI RIBEIRO DOS SANTOS; 462.294.261-53; Q 11 CJ 09 LT 02; PLANALTINA; 46928200; MARIA WALDENIA DUTRA GOMES; 461.253.291-00; Q 12 CJ 07 LT 20; PLANALTINA; 46929568; MARLENE MOITA FERREIRA; 386.023.851-53; Q 12 CJ 03 LT 12; PLANALTINA; 46929002; MAURO HELIO FERREIRA MARTINS; 245.378.531-15; Q 11 CJ 10 LT 13; PLANALTINA; 46706852; MOISES ELIZIO DA COSTA; 293.437.124-72; Q 11 CJ 09 LT 11; PLANALTINA; 46928294; NEUZA CANTUARIA DE SOUZA DOS SANTOS; 373.656.491-00; Q 11 CJ 06 LT 07; PLANALTINA; 46927948; PAULO TAVARES DE LIMA; 512.703.661-49; Q 12 CJ 05 LT 06; PLANALTINA; 46929266; PEDRO ALVARES DE AQUINO; 402.242.441-91; Q 11 CJ 02 LT 08; PLANALTINA; 47367709; PEDRO CAMELO DE CASTRO; 087.009.151-49; Q 15 CJ 05 LT 06; PLANALTINA; 46708081; RAIMUNDA RODRIGUES DA COSTA; 265.460.003-34; Q 12 CJ 03 LT 03; PLANALTINA; 4692891X; RAIMUNDO MANOEL DE SOUSA; Q 13 CJ 05 LT 13; PLANALTINA; 46931171; RAIMUNDO NONATO DE LIMA ANDRADE; 340.678.761-49; Q 11 CJ 01 LT 12; PLANALTINA; 46927379; REGINA CELIA CAMPOS; 184.225.781-15; Q 14 CJ 07 LT 18; PLANALTINA; 46932356; REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS; 248.171.711-20; Q 12 CJ 02 LT 12; PLANALTINA; 4692888X; REJANIA MARIA BEZERRA PIRES; 462.815.841-04; Q 15 CJ 03 LT 03; PLANALTINA; 46932860; RISALVA PEREIRA FURTADO JACO; Q 14 CJ 10 LT 05 ; PLANALTINA; 46932569; ROMANO DE MOURA FILHO; 225.899.101-34; Q 12 CJ 03 LT 10; PLANALTINA; 46928987; ROSA ANTONIA MARTINS; 492.824.091-04; Q 11 CJ 01 LT 16; PLANALTINA; 46928480; ROSA DE SOUZA BONFIM; 344.098.231-91; Q 12 CJ 03 LT 05; PLANALTINA; 46928936; ROSANGELA PEREIRA ALVES; 258.315.261-00; Q 13 CJ 06 LT 13; PLANALTINA; 46931376; ROSILENE APARECIDA CHAVES PEGO; 455.164.801-91; Q 12 CJ 13 LT 25; PLANALTINA; 46930574; RUBENITA DA SILVA LACERDA; 268.580.021-20; Q 12 CJ 04 LT 12; PLANALTINA; 46929126; RUTE RIBEIRO DE SOUZA; 287.016.901-91; Q 11 CJ 02 LT 02; PLANALTINA; 46927441; SEBASTIANA MARIA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA; 553.916.641-87; Q 11 CJ 06 LT 08; PLANALTINA; 46927956; SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA; 239.003.181-15; Q 14 CJ 06 LT 20; PLANALTINA; 46707581; SIRLENE MARIA SILVA COUTO; 310.151.311-15; Q 14 CJ 06 LT 18; PLANALTINA; 4693281X; TELMA MARIA DE JESUS SOUZA; 344.292.391-34; Q 14 CJ 05 LT 04; PLANALTINA; 46707271; TEREZINHA DE JESUS FERREIRA; 368.878.891-53; Q 14 CJ 10 LT 11; PLANALTINA; 46932623; UBERLANDIO PEREIRA DANTAS; 566.891.874-20; Q 11 CJ 07 LT 08; PLANALTINA; 46706704; VALDOMIRO DE BRITO VANDERLEI; 220.705.081-53; Q 12 CJ 01 LT 06; PLANALTINA; 46928626; VALENTINA RODRIGUES DE SOUSA; 462.288.291-49; Q 12 CJ 06 LT 02; PLANALTINA; 46929312; VIRGILINA RITA DE ALMEIDA; 368.914.441-87; Q 10 CJ Q LT 12; PLANALTINA; 47366923; WALLACE SILVESTRE DA SILVA; 552.122.631-15; Q 11 CJ 02 LT 14; PLANALTINA; 46928561; WERNER EDVARDO PETERS JUNIOR; 224.914.571-72; Q 14 CJ 06 LT 22; PLANALTINA; 46707603; WILMAR LUCIO DOS SANTOS; 214.570.931-20; Q 11 CJ 02 LT 05; PLANALTINA; 46927476; ZULEIDE ROSA FERREIRA DE SOUSA; 524.307.821-20; Q 14 CJ 05 LT 01; PLANALTINA; 46707247. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF – a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto nos artigos 70 e 121, da Lei nº 4.567/2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Processo: 040.002.221/2011; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITBI – Transmissões de habitações populares.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o artigo 11, inciso II, da Lei nº 3.830/2006, e no artigo 3º, inciso II, e inciso I do § 1º do mesmo artigo, ambos do Decreto nº 27.576/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na transmissão de habitação popular, relativamente aos imóveis abaixo, em razão de a área construída ser superior a 60 m² (sessenta metros quadrados): BENEFICIÁRIO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; CIDADE; INSCRIÇÃO CIM; LUIZ BARBOSA DE LIMA; 114.750.721-04; QUADRA QR 410 CJ 22 CS 06; SAMAMBAIA; 45298440; MARIA IRACEMA DOS SANTOS; 106.605.574-76; QUADRA QR 410 CJ 17 CS 10; SAMAMBAIA; 45297150; MARIA SILVA ARAUJO; 225.489.391-30; QE 38 CJ A CS 25; SRIA - GUARA; 45180245. O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF – a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Processo: 040.002.220/2011; Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 09.335.575/0001-30; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, abaixo relacionados, não são os legítimos ocupantes dos respectivos imóveis: BENEFICIÁRIO; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; CIDADE; INSCRIÇÃO CIM; ALUZAIR DE SOUZA; 152.557.861-87; Q 15 CJ 01 LT 14; PLANALTINA; 46707778; ALVINO ALVES SALES; 484.549.741-72; Q 16 CJ 04 LT 21; PLANALTINA; 46934332; AMBROZIO DA SILVA COUTO; 226.536.351-00; Q 13 CJ 09 LT 16; PLANALTINA; 46931848; ANA KARLA FERREIRA DA FONSECA; 523.926.271-34; Q 12 CJ 11 LT 10; PLANALTINA; 46930132; ANAIR PEREIRA DA SILVA; 220.772.351-87; Q 15 CJ 09 LT 09; PLANALTINA; 46933158; ANITA ALVARES RIBEIRO; 538.245.391-87; Q 12 CJ 10 LT 12; PLANALTINA; 46706992; ANTONIA SERGINA DE SOUZA; 226.516.401-15; Q 12 CJ 08 LT 30; PLANALTINA; 46929851; ANTONIO AMAURI DE SOUSA; 400.800.131-04; Q 16 CJ 07 LT 30; PLANALTINA; 46935029; ANTONIO CASSIMIRO GOMES; 093.388.701-97; Q 16 CJ 08 LT 05; PLANALTINA; 46708790; ANTONIO LISBOA DE SANTANA; 226.166.831-72; Q 16 CJ 06 LT 09; PLANALTINA; 46708685; ANTONIO MACHADO FERREIRA; 505.440.391-49; Q 13 CJ 08 LT 08; PLANALTINA; 46931600; ANTONIO MARQUES DE SOUSA; 120.102.861-20; Q 13 CJ 08 LT 06; PLANALTINA; 46931589; ANTONIO NERES DA ROCHA; 219.321.236-87; Q 15 CJ 01 LT 10; PLANALTINA; 46707743; ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO; 084.403.791-53; Q 16 CJ 03 LT 13; PLANALTINA; 46934049; ANTONIO RAMIRO TEIXEIRA; 221.084.911-04; Q 13 CJ 01 LT 11; PLANALTINA; 46930671; ANTONIO RODRIGUES FEITOSA; 248.267.071-34; Q 12 CJ 09 LT 04; PLANALTINA; 46929940; ARLA REGINA DE MELLO; 536.651.391-04; Q 16 CJ 04 LT 02; PLANALTINA; 46934154; AURELIO BATISTA; 152.555.491-34; Q 16 CJ 03 LT 07; PLANALTINA; 46933999; CANDIDO DE OLIVEIRA ROCHA; 248.567.891-04; Q 16 CJ 05 LT 06; PLANALTINA; 46934480; CELIO SARDINHA CLAUDINO; 220.765.221-15; Q 15 CJ 08 LT 03; PLANALTINA; 46933050; CIRENE AMORIM NORONHA; 471.343.131-15; Q 13 CJ 07 LT 03; PLANALTINA; 46931457; DERVALINA ROSA DE OLIVEIRA; 117.002.461-00; Q 15 CJ 01 LT 01; PLANALTINA; 47472057; DEUSMAR SANTANA DOURADO; 248.177.401-91; Q 16 CJ 03 LT 17; PLANALTINA; 46934081; DIANA CANTALLOPS SASTRE; 523.970.761-87; Q 16 CJ 02 LT 17; PLANALTINA; 46933832; EDILEUSA RIBEIRO DA SILVA; 553.546.701-44; Q 12 CJ 12 LT 17; PLANALTINA; 46930299; EDSON FERNANDO PEREIRA; 210.274.201-68; Q 15 CJ 08 LT 04; PLANALTINA; 46933069; EDUARDO DA SILVA LACERDA; 552.220.801-53; Q 13 CJ 01 LT 20; PLANALTINA; 46930760; ELAINE FERNANDES MALAQUIAS; 462.264.431-20; Q 16 CJ 07 LT 02; PLANALTINA; 4670874x; ELAINE SOUZA; 552.113.991-53; Q 13 CJ 01 LT 08; PLANALTINA; 46930647; ELEAQUIM REIS DE CARVALHO; 214.667.261-72; Q 01-A CJ RE LT 23; CANDANGOLANDIA; 48072613; ELIACENA FERREIRA DOS SANTOS; 259.351.001-34; Q 13 CJ 03 LT 04; PLANALTINA; 46930892; ELINA MARA DA SILVA; 317.469.931-

20; Q 16 CJ 07 LT 23; PLANALTINA; 46935657; ELIZABETH ROSA DE JESUS BARBOSA; 186.381.121-49; Q 15 CJ 06 LT 04; PLANALTINA; 46932925; ELIZABETH VIEIRA MONHAMOD ABOU; 259.336.711-34; Q 16 CJ 05 LT 14; PLANALTINA; 46934561; EVELINA MARTINS DE SOUZA; 368.949.071-53; Q 16 CJ 03 LT 20; PLANALTINA; 46934111; FATIMA MARISA LOURENCO; 373.033.091-87; Q 15 CJ 04 LT 01; PLANALTINA; 46707867; FILOMENA XAVIER DA SILVA; 329.754.651-49; Q 16 CJ 06 LT 08; PLANALTINA; 46708677; FLORENCIA MADEIRA; 235.459.412-72; Q 15 CJ 10 LT 13; PLANALTINA; 46933379; FRANCISCA ARAUJO; 114.630.151-00; Q 13 CJ 07 LT 10; PLANALTINA; 4693152x; FRANCISCA DA SILVA ANGELO; 238.682.441-15; Q 12 CJ 08 LT 24; PLANALTINA; 46929800; FRANCISCO GEMINIANO NETO; 373.487.361-49; Q 16 CJ 04 LT 26; PLANALTINA; 46934383; GERALDINA PEREIRA DE SANTANA; 279.987.201-82; Q 15 CJ 01 LT 08; PLANALTINA; 46707727; GERALDO LUIZ DA SILVA; 144.315.481-49; Q 13 CJ 09 LT 20; PLANALTINA; 46931880; GERALDO MAMEDES DA SILVA; 097.989.351-87; Q 16 CJ 07 LT 31; PLANALTINA; 46935037; HELI GONCALVES; 226.586.291-68; Q 16 CJ 02 LT 05; PLANALTINA; 46933719; IRANDI MARIA DE JESUS SILVA; 523.951.031-87; Q 15 CJ 06 LT 03; PLANALTINA; 46932917; IRENY CRISTINA BROCHADO DUTRA; 183.091.431-68; Q 16 CJ 03 LT 16; PLANALTINA; 46934073; IVONETE PEREIRA DE MORAES; 472.938.101-72; Q 15 CJ 04 LT 19; PLANALTINA; 46708022; JERUZA AGDA DA SILVA; 317.564.411-20; Q 16 CJ 01 LT 10; PLANALTINA; 46708529; JESUS RODRIGUES DO ROSARIO; 185.208.801-00; Q 13 CJ 02 LT 01; PLANALTINA; 46930779; JOANA DE SOUZA MARTINS RIBEIRO; 689.815.466-49; Q 15/16 CJ 01 LT 03; PLANALTINA; 47366621; JOANA GARCIA LEAL; 417.788.631-91; Q 16 CJ 05 LT 12; PLANALTINA; 46934545; JOANA MAXIMO DOS SANTOS; 099.103.361-20; Q 16 CJ 06 LT 04; PLANALTINA; 46709134; JOANA TAVARES DE BRITO COSTA; 373.774.931-00; Q 15 CJ 06 LT 14; PLANALTINA; 4693300x; JOAQUIM FELIX DE ARAUJO; 343.297.811-15; Q 16 CJ 07 LT 27; PLANALTINA; 46934995; JORGE RESENDE SOARES; 310.145.421-20; Q 15 CJ 10 LT 31; PLANALTINA; 46933530; JOSE BARBOSA MILHOMENS; 258.092.371-34; Q 14 CJ 08 LT 01; PLANALTINA; 46932399; JOSE EDUARDO DA SILVA; 287.024.501-78; Q 15 CJ 09 LT 03; PLANALTINA; 46708286; JOSE ILSON ALMEIDA; 389.842.701-30; Q 16 CJ 01 LT 21; PLANALTINA; 4670860x; JOSE RODRIGUES DE SOUZA; 149.709.531-04; Q 16 CJ 08 LT 38; PLANALTINA; 46709118; JOSEFA BATISTA DA SILVA; 417.868.661-53; Q 16 CJ 04 LT 03; PLANALTINA; 46934162; JOSEMIR DIAS LIMA; 462.793.851-91; Q 15 CJ 10 LT 35; PLANALTINA; 46933573; JOSETA PEREIRA; 186.589.461-34; Q 16 CJ 05 LT 07; PLANALTINA; 46934499; JOSIAS BERNARDINO DA SILVA; 009.001.058-28; Q 16 CJ 04 LT 16; PLANALTINA; 46934286; JOSILENE RIBEIRO BRANDAO; 335.080.701-15; Q 12 CJ 10 LT 11; PLANALTINA; 46706984; JULIA PINTO DE JESUS DA SILVA; 524.000.771-34; Q 16 CJ 01 LT 19; PLANALTINA; 47727101; LAURA GONCALVES DOS SANTOS; 183.642.411-68; Q 16 CJ 05 LT 09; PLANALTINA; 46934510; LENY FRANCISCA DA ROCHA; 472.985.881-68; Q 15 CJ 10 LT 02; PLANALTINA; 46933271; LOURIVALDO CAVALCANTE DE ALMEIDA; 505.976.391-91; Q 15 CJ 10 LT 22; PLANALTINA; 46933468; LUIS AIRES CASSOE; 221.749.741-34; Q 14 CJ 09 LT 07; PLANALTINA; 46932496; LUZELENA BATISTA NOGUEIRA; 524.751.821-72; Q 15 CJ 10 LT 26; PLANALTINA; 46933492; MARGARIDA MARIA ALACOQUE PORTELA; 317.526.321-68; Q 12 CJ 10 LT 07; PLANALTINA; 4670695x; MARIA APARECIDA DOS SANTOS; 523.968.271-20; Q 16 CJ 01 LT 02; PLANALTINA; 46933581; MARIA APARECIDA JARDIM BARBOSA; 373.764.541-87; Q 13 CJ 02 LT 09; PLANALTINA; 4693085x; MARIA DA COSTA PENHA SILVA; 308.665.371-04; Q 12 CJ 08 LT 26; PLANALTINA; 46929827; MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA; 093.096.911-25; Q 16 CJ 07 LT 16; PLANALTINA; 46934901; MARIA DA PAZ DOS SANTOS; 116.546.660-15; Q 16 CJ 01 LT 14; PLANALTINA; 48170240; MARIA DAS DORES SILVA; 339.151.301-25; Q 15 CJ 04 LT 17; PLANALTINA; 46708006; MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA; 280.051.041-20; Q 15 CJ 06 LT 01; PLANALTINA; 46932895; MARIA DE FATIMA MIGUEL; 220.758.871-87; Q 12 CJ 12 LT 06; PLANALTINA; 46930183; MARIA DE FATIMA VIEIRA MORAIS; 386.766.721-72; Q 13 CJ 09 LT 01; PLANALTINA; 46931694; MARIA DE LOURDES DA SILVA ALARCAO; 210.271.371-72; Q 13 CJ 01 LT 06; PLANALTINA; 46930639; MARIA DE LOURDES RIBEIRO; 183.332.731-49; Q 16 CJ 08 LT 28; PLANALTINA; 46709010; MARIA DENICE ALVES DA SILVA; 317.531.241-15; Q 12 CJ 12 LT 02; PLANALTINA; 46930159; MARIA DIVINA DA SILVA; 342.589.901-59; Q 12 CJ 12 LT 09; PLANALTINA; 46930213; MARIA GINA DE DEUS SILVA; 484.558.221-04; Q 15 CJ 09 LT 10; PLANALTINA; 46933166; MARIA INACIA PEREIRA DE LIMA; 055.012.701-10; Q 16 CJ 01 LT 20; PLANALTINA; 46933662; MARIA JOSE ALMEIDA DOS SANTOS; 399.478.311-91; Q 12 CJ 12 LT 10; PLANALTINA; 46930221; MARIA JOSE RODRIGUES; 088.923.505-87; Q 16 CJ 04 LT 14; PLANALTINA; 4693426x; MARIA LUIZA CECILIA FIGUEIREDO; 210.191.691-68; Q 16 CJ 02 LT 20; PLANALTINA; 46933867; MARIA MARLENE PORTELA PEREIRA; 504.318.971-15; Q 16 CJ 01 LT 12; PLANALTINA; 47375728; MARIA MARQUES DA SILVA; 371.727.511-91; Q 12 CJ 10 LT 10; PLANALTINA; 46930027; MARIA NEUSA DO ROSARIO RODRIGUES; 536.796.951-87; Q 13 CJ 02 LT 03; PLANALTINA; 46930795; MARIA NEUZA PEREIRA DOS SANTOS; 443.448.991-72; Q 16 CJ 04 LT 05; PLANALTINA; 46934189; MARIA SILVESTRE DA SILVA COUTO JACINTO; 226.555.221-68; Q 13 CJ 09 LT 17; PLANALTINA; 46931856; MARISETE DOS SANTOS FAUSTINO; 400.986.801-53; Q 16 CJ 07 LT 29; PLANALTINA; 46935010; NATANAEL BARBOSA SANTOS; 443.421.601-53; Q 16 CJ 07 LT 08; PLANALTINA; 46934820; NEIDE APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS; 376.639.331-68; Q 16

CJ 07 LT 24; PLANALTINA; 46934960; NEUTON VELOSO DE LIMA; 210.287.291-20; Q 16 CJ 04 LT 25; PLANALTINA; 46934375; OSMAR OLIVEIRA DE ANDRADE; 297.342.151-91; Q 14 CJ 09 LT 01; PLANALTINA; 46932437; OTILIA ALVES DOS SANTOS; 220.768.161-00; Q 12 CJ 08 LT 18; PLANALTINA; 46929746; PEDRO ALVES DOS SANTOS; 039.548.621-15; Q 16 CJ 03 LT 03; PLANALTINA; 46933956; PEDRO GALVAO DO NASCIMENTO; 300.208.323-20; Q 13 CJ 09 LT 15; PLANALTINA; 4693183x; RAIMUNDA ALVES FEITOSA; 410.799.301-91; Q 16 CJ 05 LT 11; PLANALTINA; 46934537; ROSA MARIA PAULO DA SILVA; Q 15 CJ 04 LT 05; PLANALTINA; 46707891; ROSANGELA CABILO SANTOS; 339.535.541-15; Q 16 CJ 01 LT 09; PLANALTINA; 46708510; RUTH MAIA SOARES; 220.726.321-53; Q 16 CJ 02 LT 25; PLANALTINA; 46933913; SEBASTIANA SERGINA DE SALES; 286.868.371-15; Q 15 CJ 10 LT 30; PLANALTINA; 46933522; TEREZA BARBOSA DE SOUZA; 271.071.241-53; Q 15 CJ 10 LT 33; PLANALTINA; 46933557; VALDETE LUIZ DE SOUZA; 352.137.281-20; Q 16 CJ 04 LT 09; PLANALTINA; 47378484; VALDIR CUSTODIO DE DEUS; 275.553.131-20; Q 16 CJ 05 LT 20; PLANALTINA; 46934626; VALMIR ARAUJO SANTOS; 185.437.661-68; Q 15 CJ 09 LT 17; PLANALTINA; 46933239; VIRGINO EUFRASIO DA SILVA; 472.956.271-20; Q 13 CJ 08 LT 10 ; PLANALTINA; 46931627; VITORIANO MACEDO; 222.769.981-72; Q 13 CJ 01 LT 09; PLANALTINA; 46930655; WALDEMIRA LOURENCO DE TOLEDO; 239.146.451-72; Q 13 CJ 03 LT 06; PLANALTINA; 46930914; WILSON DE PADUA PIRES; 150.912.441-15; Q 15 CJ 08 LT 02; PLANALTINA; 46935622; ZELIA ARAGAO DE AGUIAR; 187.430.483-15; Q 15 CJ 10 LT 09; PLANALTINA; 46933336;

O interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF – a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto nos artigos 70 e 121, da Lei nº 4.567/2011.

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º, parágrafo 3º da Portaria nº 82, de 29 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída a condição de substituto tributário interno das mercadorias relacionadas no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1977, aos contribuintes atacadistas abaixo relacionados.

Art. 2º O contribuinte relacionado neste ato deverá adotar as providências previstas no Artigo 321-E do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Na hipótese do contribuinte aqui relacionado sofrer retenção do imposto quando de suas aquisições deverá proceder na forma do § 7º do Artigo 321 do Regulamento do ICMS.

Art. 4º É vedada a apuração da operação própria pelo REA.

Art. 5º O contribuinte deverá fazer constar nas suas notas fiscais de compras a expressão: “SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DO ATO DECLARATÓRIO DIFIT Nº 17/2011”.

Art. 6º Constatado que o contribuinte não respeitou as exigências contidas na Portaria 82/2011, perderá o benefício a partir da data da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA DE BARROS

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 17/2011.

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZÃO	NOME_FANTASIA
04.584.726/0006-84	07.484.659/002-07	Moto Brasil Peças e Acessórios Ltda.	Real Rolamentos

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º, parágrafo 3º da Portaria 82, de 29 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída a condição de substituto tributário interno das mercadorias relacionadas no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1977, aos contribuintes atacadistas abaixo relacionados.

Art. 2º O contribuinte relacionado neste ato deverá adotar as providências previstas no Artigo 321-E do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Na hipótese do contribuinte aqui relacionado sofrer retenção do imposto quando de suas aquisições deverá proceder na forma do § 7º do Artigo 321 do Regulamento do ICMS.

Art. 4º É vedada a apuração da operação própria pelo REA.

Art. 5º O contribuinte deverá fazer constar nas suas notas fiscais de compras a expressão: “SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DO ATO DECLARATÓRIO DIFIT Nº 18/2011”.

Art. 6º Constatado que o contribuinte não respeitou as exigências contidas na Portaria 82/2011, perderá o benefício a partir da data da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA DE BARROS

## ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2011.

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZÃO	NOME_FANTASIA
56.124.506/0004-00	07.437.849/002-11	Dinatec Peças e Serviços Ltda.	Dinatec peças e Serviços

## ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º, parágrafo 3º da Portaria 82, de 29 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída a condição de substituto tributário interno das mercadorias relacionadas no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1977, aos contribuintes atacadistas abaixo relacionados.

Art. 2º O contribuinte relacionado neste ato deverá adotar as providências previstas no Artigo 321-E do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Na hipótese do contribuinte aqui relacionado sofrer retenção do imposto quando de suas aquisições deverá proceder na forma do § 7º do Artigo 321 do Regulamento do ICMS.

Art. 4º É vedada a apuração da operação própria pelo REA.

Art. 5º O contribuinte deverá fazer constar nas suas notas fiscais de compras a expressão: "SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DO ATO DECLARATÓRIO DIFIT Nº 19/2011".

Art. 6º Constatado que o contribuinte não respeitou as exigências contidas na Portaria 82/2011, perderá o benefício a partir da data da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA DE BARROS

## ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2011

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZÃO	NOME_FANTASIA
08.396.963/0001-68	07.481.188/001-31	DM BUS Peças para Carrocerias Ltda.	DM BUS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º, parágrafo 3º da Portaria 82, de 29 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída a condição de substituto tributário interno das mercadorias relacionadas no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1977, aos contribuintes atacadistas abaixo relacionados.

Art. 2º O contribuinte relacionado neste ato deverá adotar as providências previstas no Artigo 321-E do Regulamento do ICMS.

Art. 3º Na hipótese do contribuinte aqui relacionado sofrer retenção do imposto quando de suas aquisições deverá proceder na forma do § 7º do Artigo 321 do Regulamento do ICMS.

Art. 4º É vedada a apuração da operação própria pelo REA.

Art. 5º O contribuinte deverá fazer constar nas suas notas fiscais de compras a expressão: "SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DO ATO DECLARATÓRIO DIFIT Nº 20/2011".

Art. 6º Constatado que o contribuinte não respeitou as exigências contidas na Portaria 82/2011, perderá o benefício a partir da data da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA DE BARROS

## ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2011

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZÃO	NOME_FANTASIA
11.139.947/0001-02	07.527.117/001-06	DBA Distribuidora de Peças Automotivas Ltda.	DBA DISTRIBUIDORA

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

## DESPACHOS DA GERENTE

Em 2 de agosto de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.912/2011, UELIO, RODRIGUES FRANÇA, ITBI, R\$ 966,04; 042.003.108/2011, MARILENE MENDES DA SILVA SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 48,59; 042.003.227/2011, TANIR SOUTO SANTOS RIBEIRO, ITCD, R\$ 196,52;

042.003.456/2011, CLÉDISON LUCIANO BASTOS DE CARVALHO, IPVA, R\$ 163,47; 042.003.457/2011, CLÉDISON LUCIANO BASTOS DE CARVALHO, IPTU/TLP, R\$ 66,33; 046.002.211/2011, JURAIDE BARBOSA, IPTU/TLP, R\$ 59,32; 047.000.663/2011, MARCO AURELIO ERTHAL, IPTU/TLP, R\$ 119,78.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.003.466/2011, NÊIVA CAMILO CRÊSPO, IPTU/TLP/2008 e 2009, R\$ 295,06.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.003.466/2011, NÊIVA CAMILO CRÊSPO, considerando que não houve o pagamento do IPTU/TLP para os exercícios de 2006, 2007 e 2010, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.003.098/2011, RAIMUNDO DE SOUSA LIMA, QNM QD 42 CJ B LT 39, 30233194, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2008 e 01/01/2009), não era aposentado, pensionista ou não se enquadra no benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, 2008 e 2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.002.024/2011, GERSIMARIO GUEDES BRANDÃO, JHA0535, 2011, tendo em vista que a doença descrita no Laudo Médico não consta nas definições das Leis 4.071/07 e 4.317/09, bem como não há da Unidade Emissora do Laudo Médico – HOB HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA – a declaração que integra o Sistema Único de Saúde – SUS; 042.003.481/2011, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, JIB7755, 2011, considerando que em 01/01/2011, data do fato gerador do imposto, o veículo objeto da análise não pertencia ao portador de deficiência física. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.003.384/2011, DAILTO DE SOUSA PEREIRA, JGB8998, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.003.753/2011, DIVINA DA CONSOLOÇÃO, A CLARAS QD 204 PRACA PARDAL LT 2 SL 306A, 50032208, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2011), não era proprietária do imóvel (data de aquisição em 29/06/2011), 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1.ª CÂMARA

Processo 040.002.894/2008, Recurso Voluntário nº 029/2010, Recorrente NIPPON ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 23 de fevereiro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 065/2011

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM COMBOIO – NOTAS FISCAIS IDÔNEAS CONSTANTES DE UM DOS VEÍCULOS – ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – FALTA DE ENQUADRAMENTO LEGAL – PRELIMINAR DE NULIDADE – PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO – A legislação tributária prevê o transporte de mercadorias em comboio em mais de um veículo. Havendo tolerância por parte dos agentes fiscais em juntar os veículos e não sendo identificadas diferenças é de se admitir a legalidade da operação. Ocorrendo a exigência fiscal, deve-se observar dentre outros a identificação do sujeito passivo e o enquadramento legal. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que rejeitava a preliminar. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 040.002.832/2009, Recurso de Ofício nº 068/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido PERDIGÃO S/A, Advogada Neiva Terezinha Cesco, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 5 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 084/2011

EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS – DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (DANFE) QUE AS ACOMPANHA INCORRETO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIDA – MULTA – Constatado pela fiscalização tributária o trânsito de mercadorias acompanhadas por DANFE incorreto, cabível é a multa de caráter acessório prevista para a espécie. LANÇAMENTO DO ICMS – OPERAÇÃO INFORMADA AO FISCO POR MEIO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA – Mesmo que desacompanhada do documento respectivo, não cabe o lançamento do ICMS se a operação

foi devidamente registrada junto ao fisco por meio da nota fiscal eletrônica. Recurso de Ofício que se provê parcialmente, no sentido de exigir tão somente a multa pelo descumprimento da obrigação acessória.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente, dar-lhe provimento parcial, mantendo apenas a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.004.412/2008, Recurso de Ofício nº 025/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 19 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 085/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.002.828/2009, Recurso de Ofício nº 026/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 19 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 086/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.000.642/2009, Recurso de Ofício nº 085/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 11 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 087/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.000.644/2009, Recurso de Ofício nº 082/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 11 de maio de 2011.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 088/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPE- RAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima iden- tificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.002.263/2009, Recurso de Ofício nº 068/2011, Recorrente Subsecretaria da Re- ceita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 29 de junho de 2011.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 089/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPE- RAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima iden- tificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.002.823/2009, Recurso de Ofício nº 069/2011, Recorrente Subsecretaria da Re- ceita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 6 de julho de 2011.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 090/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPE- RAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima iden- tificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.005.818/2008, Recurso de Ofício nº 100/2011, Recorrente Subsecretaria da Re- ceita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 6 de julho de 2011.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 091/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPE- RAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima iden- tificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.005.824/2008, Recurso de Ofício nº 099/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 6 de julho de 2011.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 092/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPE- RAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima iden- tificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.004.406/2008, Recurso de Ofício nº 020/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 25 de maio de 2011.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 093/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPE- RAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima iden- tificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.004.409/2008, Recurso de Ofício nº 018/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida, MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 25 de maio de 2011.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 094/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPE- RAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima iden- tificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.005.829/2008, Recurso de Ofício nº 065/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocura- dora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 9 de junho de 2011.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 095/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPE- RAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima iden- tificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.000.515/2009, Recurso Voluntário nº 123/2010, Recorrente ERLANDO GOMES FERREIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 4 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 096/2011

EMENTA: VEÍCULOS USADOS – INTERMEDIÇÃO – PROPRIETÁRIOS IDENTIFICADOS – CONDIÇÃO DE MERCADORIA NÃO CARACTERIZADA – Estando identificados os proprietários de veículos expostos à venda, sem que se constate a transferência da propriedade ao estabelecimento alcançado, fica descaracterizada a condição de mercadoria e, por conseguinte, afastada a possibilidade de exigência do ICMS. SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO – ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO – MULTA – O serviço de intermediação é tributável pelo ISS (item 10 da lista de serviços) e, como tal, exige a prévia inscrição no CF/DF para o estabelecimento prestador. Na ausência desta, cabível a multa pelo descumprimento da obrigação acessória. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Primeira Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.002.032/2007, Recurso Voluntário nº 131/2010, Recorrente MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 27 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 097/2011

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – SUBSTITUÍDO INTERMEDIÁRIO – INCLUSÃO DO ICMS NA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO – OBRIGATORIEDADE – o substituído intermediário deve incluir na base de cálculo do ICMS o montante do próprio imposto, quando faz as vezes de substituto tributário com relação ao imposto devido ao DF. Omitida tal providência, procede a exigência da diferença por meio de auto de infração, cujo crédito tributário deve conter os acréscimos legais: multa de 100% sobre o principal corrigido e juros moratórios, sem que isto configure a prática de anatocismo. PRELIMINAR DE NULIDADE – RAZÕES DE MÉRITO NA PROPOSIÇÃO – APRECIÇÃO CONJUNTA – Estando contidas no mérito as razões da preliminar de nulidade, esta pode ser apreciada em conjunto com aquele. Rejeita-se, no entanto, a preliminar de decadência, uma vez argüida em relação a meses não alcançados pelo auto de infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Primeira Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe, provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.005.410/2007, Recurso Voluntário nº 138/2010, Recorrente VICOM LTDA., Advogado Marcelo Reinecken de Araújo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 5 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 098/2011

EMENTA: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – DEFINIÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO PARA EFEITOS DE COBRANÇA DO ICMS – Cabe à lei complementar fixar, para efeito de cobrança do ICMS, o local das operações relativas à prestação de serviços de comunicação. CONTRATO ABRANGENDO A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO, CUJO PREÇO FOI COBRADO POR PERÍODOS DEFINIDOS – PRESTADOR LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL – SERVIÇO NÃO MEDIDO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 11, § 6.º DA LC 87/96 – O contrato de prestação onerosa de serviços de comunicação, cujo preço foi cobrado por período definido e abrange a infra-estrutura necessária à prestação, configura serviço não medido e enseja a aplicação do artigo 11, § 6.º, da LC 87/96, para efeitos de exigência do ICMS, ou seja, este deve ser compartilhado em partes iguais entre o DF e a unidade da Federação na qual está estabelecido o prestador. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MATÉRIA NÃO IMPUGNADA – PRECLUSÃO DO DIREITO – Preclui o direito de ver apreciada pelo TARF a matéria não impugnada em primeira instância. PRELIMINARES DE NULIDADE ALCANÇANDO A DECISÃO SINGULAR E O AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO A DECADÊNCIA DE PARTE DO PERÍODO ALCANÇADO – PRESSUPOSTOS NÃO CONFIRMADOS – REJEIÇÃO – Em não havendo confirmação dos pressupostos que poderiam levar à nulidade da decisão singular e do auto de infração, bem como afastada a ocorrência de decadência, devem ser rejeitadas as respectivas preliminares.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da decisão singular e de nulidade do auto de infração; à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Antônio Alves. Foi voto vencido quanto à preliminar de decadência o do Conselheiro Kleber Nascimento, que acolhia tal preliminar, e, quanto ao mérito, o do Conselheiro Antônio Alves,

que dava provimento parcial ao recurso apenas para reduzir a multa de 200% para 100%. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela se recorre de ofício ao Tribunal Pleno. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.005.382/2007, Recurso Voluntário nº 119/2010, Recorrente PFK ARMAS E MUNIÇÕES LTDA. – EPP, Advogado Cláudia Simone Praça Paula, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 4 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 099/2011

EMENTA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE – mudança de faixa de tributação – situando-se a receita bruta entre R\$ 360.000,00 e R\$ 480.000,00, a alíquota é de 4%. Exigido somente 3%, há que ser declarado nulo o lançamento relativo ao mês de junho/2003. REGIME EPP – LIMITE SUPERIOR – LEI 2.855/2001 – Nos termos da Lei nº 2.855/2001, o limite superior para enquadramento no regime EPP, no exercício de 2003, era de R\$ 480.000,00, patamar que, uma vez superado, enseja a exclusão do regime EPP, a partir do mês seguinte àquele em que o excesso ocorreu, por iniciativa do contribuinte, obrigatoriamente. Diante da omissão de requerer a exclusão, esta é feita de ofício, retroagindo seus efeitos à data da prática da infração que lhe deu origem. Adotado, no entanto, limite superior em desacordo com a lei (R\$ 360.000,00), antecipando o mês da exclusão, de agosto para julho, há que ser declarado nulo o lançamento relativo a este último. EXCLUSÃO DE OFÍCIO – PROCEDIMENTO NO MÊS DO DESENQUADRAMENTO – EXCESSO DE RECEITA BRUTA – Sobre o excesso de receita bruta apurada no mês da exclusão incide o percentual de 5%. EXCLUSÃO DO REGIME EPP – SUJEIÇÃO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO IMPOSTO – Desde o fato motivador do desenquadramento, a EPP sujeita-se à legislação específica do imposto do qual é contribuinte. PERMANÊNCIA INDEVIDA NO REGIME EPP – RECOLHIMENTO A MENOR DO ICMS – EXIGÊNCIA DA DIFERENÇA POR MEIO DE AUTO DE INFRAÇÃO e multa pelo descumprimento de obrigação acessória – A permanência indevida no regime EPP enseja a exigência do imposto recolhido a menor por meio de auto de infração, bem como a multa pelo descumprimento da obrigação acessória de requerer a exclusão do regime EPP.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Primeira Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de decadência, bem como declarar as nulidades parciais dos itens 1 e 2, mantendo apenas o item 3, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.004.972/2009, Recurso Voluntário nº 034/2011, Recorrente 4.º OFÍCIO DE NOTAS DO DF, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 28 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 100/2011

EMENTA: SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS – ATIVIDADE SUJEITA AO ISS POR FORÇA DA LC 116/2003 – ESTABELECIMENTO INSERTO NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, COM FORMA DE TRIBUTAÇÃO EQUIVALENTE ÀS DAS EMPRESAS – USO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE – É obrigatória a utilização de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF por parte dos prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, uma vez que a atividade consta da lista de serviços dada pela LC 116/2003, em seu item 21, e tem como contribuinte o prestador do serviço. A forma de tributação equivale à das empresas pela não caracterização da condição de profissional autônomo ou sociedade uniprofissional, o que reforça a aplicabilidade da LC 53/97 em seu artigo 1º, bem como da multa respectiva, pela não utilização do equipamento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Primeira Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe, provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que adotou o parecer fazendário. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.006.762/2009, Recurso Voluntário nº 005/2011, Recorrente TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogada Neiva Terezinha Cesco, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 8 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 101/2011

EMENTA: ARMAZÉM GERAL – ENTRADA DE MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL PARA ARMAZENAGEM, COM POSTERIOR RETORNO AO REMETENTE – NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS – A simples entrada de mercadoria no Distrito Federal, com destino a armazém geral, é hipótese de não incidência do ICMS, porquanto ausente o fato gerador da obrigação tributária, mesmo em se tratando de mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado. Recurso Voluntário que se provê para declarar a improcedência do lançamento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as aci-

ma identificadas, acorda a Primeira Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.013.164/2005, Recurso Voluntário nº 012/2008, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 7 de abril de 2011

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 107/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso quando restar comprovado que a medida judicial objeto de Mandado de Segurança teve por finalidade a busca do direito de creditar-se do ICMS referente à aquisição de óleo diesel utilizado no processo produtivo do cimento, enquanto o auto de infração abrangia vários itens. DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – O prazo decadencial para a Fazenda constituir o crédito tributário é de 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, seguindo as regras do artigo 173 do CTN. ICMS – PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE – CREDITAMENTO DO IMPOSTO – AQUISIÇÃO DE COQUE, COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE UTILIZADOS NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO CIMENTO – PERMISSIBILIDADE LEGAL – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – É permitida a utilização do crédito fiscal decorrente da aquisição do coque, combustível e lubrificantes, que se caracterizam como insumo e/ou matéria-prima, quando consumido necessariamente na industrialização do cimento. A vedação do uso do crédito somente ocorre quando a saída do produto final não seja tributável, tenha redução de base de cálculo ou se trate de mercadorias saídas para o exterior.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, ainda à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Alves, com declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de não conhecimento do recurso, o da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi (então Relatora), que a suscitou; quanto à preliminar de nulidade, os dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que a acolhiam; e, quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela se recorre ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 040.006.900/2008, Recurso de Ofício nº 016/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 26 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 112/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.00.928/2009, Recurso de Ofício nº 009/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 18 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 113/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.000.556/2009, Recurso de Ofício nº 010/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 18 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 114/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.000.539/2009, Recurso de Ofício nº 011/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 26 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 115/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.000.560/2009, Recurso de Ofício nº 013/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 26 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 116/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.008.225/2008, Recurso de Ofício nº 075/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 8 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 117/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.008.205/2008, Recurso de Ofício nº 091/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 4 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 118/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.008.202/2008, Recurso de Ofício nº 093/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 4 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 119/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.008.201/2008, Recurso de Ofício nº 095/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 5 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 120/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.000.990/2007, Recurso Voluntário nº 006/2011, Recorrente PORTO SECCO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 19 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 121/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA CASSAÇÃO DO TARE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação fiscal, porque o recurso administrativo da cassação do TARE não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. ICMS – TARE – DIFERENÇA ENTRE OS VALORES DEVIDOS E OS VALORES RECOLHIDOS – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – Pertence à Fazenda Pública do Distrito Federal a diferença de ICMS, resultante do cotejo dos valores

devidos e os efetivamente recolhidos, sujeitando-se o infrator ao recolhimento do ICMS e demais acréscimos legais. LIVROS FISCAIS – FALTA DE AUTENTICAÇÃO – MULTA – Constitui infração de caráter acessório a falta de autenticação dos livros fiscais, sujeitando o infrator ao pagamento de multa acessória prevista à espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.004.980/2009, Recurso Voluntário nº 037/2011, Recorrente 3.º OFÍCIO DE NOTAS DO DF, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 28 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 122/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – REJEIÇÃO – Confirmado o Cartório como contribuinte inscrito, correta sua legitimidade à sujeição passiva. Sendo sua atividade prestada com o intuito lucrativo, resta incompatível com a noção de simples remuneração do próprio trabalho, portanto, não seria lógico se cobrar o uso do emissor de Cupom Fiscal do Tabelião, pessoa física. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS – ATIVIDADE SUJEITA AO ISS POR FORÇA DA LC 116/2003 – ESTABELECIMENTO INSERTO NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, COM FORMA DE TRIBUTAÇÃO EQUIVALENTE ÀS DAS EMPRESAS – USO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE – É obrigatória a utilização de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF por parte dos prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, uma vez que a atividade consta da lista de serviços dada pela LC 116/2003, em seu item 21, e tem como contribuinte o prestador do serviço. A forma de tributação equivale à das empresas pela não caracterização da condição de profissional autônomo ou sociedade uniprofissional, o que reforça a aplicabilidade da LC 53/97 em seu artigo 1.º, bem como da multa respectiva, pela não utilização do equipamento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.002.474/2009, Recurso Voluntário nº 132/2010, Recorrente F A FERREIRA BANCA DE REVISTA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 14 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 123/2011

EMENTA: ‘POINT OF SALE’ NÃO INTERLIGADO A EMISSOR DE CUPOM FISCAL – MULTA ACESSÓRIA – Constatado por meio de fiscalização que o contribuinte fazia uso do PONT OF SALE – POS não interligado a EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF, correta a lavratura de auto de infração com aplicação de multa acessória. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.006.598/2008, Recurso Voluntário nº 136/2010, Recorrente SMA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA. ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 5 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 124/2011

EMENTA: OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DESTINADAS A PESSOA JURÍDICA – DISPENSA DO USO DE ECF – O que define a dispensa do uso de ECF é a obtenção de mais de 50% da receita bruta resultante de operações com mercadorias ou prestações de serviço destinadas à pessoa jurídica. EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NO SISTEMA DA SEF/DF – O conhecimento prévio, por parte da Autoridade Tributária, de que o contribuinte satisfaz exigência para dispensa de uso de ECF impede a imposição de multa acessória pela falta de comunicação, por parte do sujeito passivo, de informação disponível nos seus livros eletrônicos. Recurso Voluntário a que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 10,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 13/2011, RESOLVE: CONCEDER licença para comercialização de fogos de artifício, no varejo, à empresa DF FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 08.204.338/0001-77 e 07477877/001-35, respectivamente, localizada na SHCGN 714, Bloco D, Loja 63, Brasília/DF, Fone 3201-0902, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, conforme parecer técnico nº 417/2011 CBDF-DIVIS/DESEG/CBMDF, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos: 47,0 kg (quarenta e sete quilogramas) de massa explosiva de fogos de artifício. Esta licença é válida por 2 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALESSANDRA LACERDA FIGUEREDO

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 11,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 14/2011, RESOLVE: CONCEDER licença para comercialização de fogos de artifício, no varejo, à empresa BRASLIMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 01598127/0001-17 e 07317321/001-05, respectivamente, localizada na SCLN 407, Bloco B, Loja 57, Brasília/DF, Fone 3274-3739, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, conforme parecer técnico nº 153/2011 CBDF-DIVIS/DESEG/CBMDF, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos: 49,700 kg (quarenta e nove quilogramas e setecentos gramas) de massa explosiva de fogos de artifício. Esta licença é válida por 2 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALESSANDRA LACERDA FIGUEREDO

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 12,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 66/2011, RESOLVE: CONCEDER licença para comercialização de fogos de artifício, no varejo, à empresa AZEVEDO & AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 03605847/0001-98 e 07300526/001-45, respectivamente, localizada na SCLN 312, Bloco D, Loja 09, Asa Norte, Brasília/DF, Fone 3273-2071, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, conforme parecer técnico nº 382/2011 CBDF-DIVIS/DESEG/CBMDF, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos: 9,0 kg (nove quilogramas) de massa explosiva de fogos de artifício. Esta licença é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALESSANDRA LACERDA FIGUEREDO

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.017393/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 05/08/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 76, de 23.04.2010, publicada no DODF nº 84, de 04.05.2010, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.017393/2010;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 125, DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.004343/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 12/08/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da

Portaria nº 26, de 10.02.2011, publicada no DODF nº 32, de 15.02.2011, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.004343/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 126, DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, bem como o artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 99, de 10.06.2011, publicada no DODF nº 114, de 14.06.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12.08.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.004342/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 127, DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, bem como o artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 97, de 10.06.2011, publicada no DODF nº 114, de 14.06.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12.08.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.004339/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS, CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

Da U.O.: 26204 – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
U.G.: 200203 – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  
PARA U.O.: 200101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
UG.: 26101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.2800.8517.0076

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.33	100	R\$ 861,32

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a concessão de passagens aéreas (IDA/VOLTA) para o Diretor Geral do DFTRANS, nos dias 7, 8 e 9/8/2011, para realizar visita ao Centro de Controle Operacional do Sistema de Transportes do Município do Rio de Janeiro e Suburbanos

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

Diretor Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal

U.O. Cedente

JOSÉ WALTER VAZQUÉZ FILHO

Secretário de Estado de Transportes

U.O. Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE AGOSTO 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 41, inciso VIII, do Decreto nº 32.222, de 16/9/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 dias, o prazo para conclusão das atividades da comissão instituída pela Portaria nº 19, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 37, de 22 de fevereiro de 2011, para conclusão do recebimento do acervo documental armazenados nas dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 7 /SEPLAN/NOVACAP, 4 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.3943.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.39	100	118.875,65

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com a contratação dos serviços de elaboração de projeto de instalações elétricas, voz e dados para o Edifício Anexo do Palácio do Buriti. Processo nº 410.003.420/2008.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO	MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
U.O Cedente	U.O Favorecida

PORTARIA Nº 98, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos 040.003.444/2009, 110.000.243/2011, 113.006.989/2011 e 019.000.516/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.016
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 004012 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	31.20.91	0	100	4.016	4.016
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						322.786
18.451.1350.3019 DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013883 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF" - ODM	99	33.90.35	5	100	322.786	322.786
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						134.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						

Ref. 006770 1190 (**)(***) CONSTRUÇÃO DE TERCEIRA FAIXA, ACOSTAMENTO E MELHORIAS DA BR 450, DO BALÃO DO TORTO À DF-051/ESTRADA PARQUE GUARÁ						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	4	100	134.000	134.000
500101/00001 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF						415.000
04.131.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 018850 9642 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	415.000	415.000
2011AC00206 TOTAL						875.802

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.016
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 004012 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	31.90.91	0	100	4.016	4.016
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						322.786
18.451.1350.3019 DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 013883 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF" - ODM	99	33.90.39	0	100	202.026	202.026
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	99	33.90.92	0	100	120.760	120.760
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						322.786
Ref. 006770 1190 (**)(***) CONSTRUÇÃO DE TERCEIRA FAIXA, ACOSTAMENTO E MELHORIAS DA BR 450, DO BALÃO DO TORTO À DF-051/ESTRADA PARQUE GUARÁ						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.52	0	100	134.000	134.000
500101/00001 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF						415.000
04.131.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 018850 9642 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	415.000	415.000
2011AC00206 TOTAL						875.802